GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL Nº 65 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2006 PREÇO R$ 1,50

AVISO - Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	33	
Casa Militar		33	
Secretaria de Estado de Governo		33	43
Secretaria de Estado de Fazenda	13	34	43
Secretaria de Estado de Saúde	15	34	
Secretaria de Estado de Ação Social.	16	37	48
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		37	49
Secretaria de Estado de Transportes	16	37	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	17		50
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		37	50
Polícia Civil do Distrito Federal	18		
Polícia Militar do Distrito Federal	18	37	50
Secretaria de Estado de Cultura	18		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	19		50
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		39	51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	19	39	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	19		52
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		39	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		42	53
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	19		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	22	42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	22		
Ineditoriais			53

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.607, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.044.809,00 (quatro milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.000.640/2006, 080.000.641/2006, 080.000.657/2006, 080.000.658/2006, 064.000.015/2006 e 064.000.016/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde crédito suplementar, no valor de R$ 4.044.809,00 (quatro milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro dos recursos referentes aos convênios nºs: 816.168/2004/FNDE/ME/SE, 26/2004, 97/2001, 838.006/2005/PROMED/ME/SE, 3.461/2005, 3.369/2005/ FEPECS/UNESCO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 42, de 1° de março de 2006.

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					2.288.274
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
	99	33.90.39	321	100.045	
	99	33.90.39	332	108.600	
	99	44.90.52	321	190.553	
	99	44.90.52	332	1.694.831	
					2.094.029
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ref. 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	99	33.90.30	332	8.319	
	99	33.90.39	300	1.645	
	99	33.90.39	321	21.475	
	99	33.90.39	332	162.806	
					194.245
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					1.756.535
12.122.2100.8317 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001865 0056 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					
	99	33.90.30	421	32.881	
	99	33.90.30	432	29.690	
	99	44.90.52	432	64.100	
					126.671

12.128.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 003596 0028	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE						
		99	33.90.14	432	480		
		99	33.90.33	432	2.400		
		99	33.90.36	432	13.800		
		99	33.90.39	432	122.400		
						139.080	
15.451.2100.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004933 0042	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQ. EM CIÊNCIAS DA SAUDE						
		99	44.90.51	421	276.340		

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	432	1.214.444	
					1.490.784
2006AC00113				TOTAL	4.044.809

DECRETO Nº 26.697, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 6.377.714,00 (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.002.467/2006, 112.001.137/2006, 113.001.209/2006, 260.047.516/2006, 137.000.511/2006 307.000.035/2006 e 307.000.042/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 6.377.714,00 (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					1.831.572
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 003888 1174 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - RIACHO FUNDO II					
	21	44.90.51	100	1.831.572	
					1.831.572
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					2.760.300
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000869 0001 MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES					
	99	33.90.39	100	400.000	
					400.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000870 0002 MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS					
	99	33.90.30	100	1.200.000	
	99	33.90.39	100	100.000	
					1.300.000
15.662.0084.1810 PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					
Ref. 000158 0001 PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					
	10	33.90.39	100	960.300	
					960.300
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 000093 0001 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	10	33.90.47	100	100.000	
					100.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.116.482

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001291	0010	DUPLICAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTINA/DIVISA GO					
			6	44.90.51	100	1.100.000	
							1.100.000
26.782.2800.3361		CONSTRUÇÃO DE PONTES					
Ref. 004077	0817	CONSTRUÇÃO DE PONTE DF 005 - CÓRREGO TORTO					
			99	44.90.51	100	16.482	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							16.482
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					2.700
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000930	0058	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
			99	33.90.39	100	2.700	
							2.700
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					81.660
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000714	0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					
			99	33.90.39	100	81.660	
							81.660
190129/00001	38129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO					135.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 002926	0151	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO					
			27	44.90.51	100	135.000	
							135.000
410101/00001	41101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					450.000
04.129.0136.6040		COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL					
Ref. 004009	0003	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL					
			99	44.90.52	100	450.000	
							450.000
2006AC00119						TOTAL	6.377.714

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					81.660
13.392.1300.5463		PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS					
Ref. 004474	0998	FESTIVIDADE P-NORTE PARA CRISTO - LEI Nº 3.242/2003 (EPP)					
			9	33.90.39	100	81.660	
							81.660
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF					1.831.572
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000409	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	100	160.500	
							160.500
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000477	0008	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QN 14-C LOTE AI - 1 NO RIACHO FUNDO II					
			21	44.90.51	100	719.000	
							719.000
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000438	0009	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	100	952.072	
							952.072
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					2.760.300
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000088	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
			99	33.90.39	100	2.000.000	
			99	33.90.92	100	100.000	
							2.100.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000094	0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
			99	33.90.92	100	660.300	
							660.300
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.116.482

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001292 0011 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO KM 12,4/DIVISA GO					
	15	44.90.51	100	1.100.000	
					1.100.000
26.782.2800.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES					
Ref. 004076 0814 CONSTRUÇÃO DE PONTE DF-005 - CORREGO TAMANDUA					
	99	44.90.51	100	16.482	
					16.482
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					2.700
15.451.0202.3847 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 003587 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID					
	99	33.90.39	100	2.700	
					2.700
190112/00001 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA					450.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004707 0017 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARA					
	10	44.90.51	100	450.000	
					450.000
190129/00001 38129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO					135.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 002925 0042 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO					
	27	33.90.39	100	75.000	
					75.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 002927 0036 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO					
	27	44.90.52	100	60.000	
					60.000
2006AC00119				TOTAL	6.377.714

DECRETO Nº 26.698, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 8.453.050,00 (oito milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil e cinqüenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 010.000.285/2006, 072.000.150/2006, 150.000.651/2006, 030.001.182/2006, 210.000.959/2006, 148.000.105/2006 e 307.000.037/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 8.453.050,00 (oito milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil e cinqüenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					1.696.000
04.122.0100.4996 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO					
Ref. 000487 0001 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO					
	99	33.90.39	100	1.696.000	
					1.696.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					18.230
20.606.1100.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
Ref. 004423 0336 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
	99	33.90.30	220	18.230	
					18.230
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					446.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 003682 1156 REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS					
	99	33.90.39	100	446.000	
					446.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					915.000
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	99	33.90.39	100	100.000	
					100.000
12.361.0138.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA					
Ref. 000186 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
	99	33.90.33	100	45.000	
					45.000
12.362.0138.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA					

Ref. 003119 0002	GERAÇÃO CAMPEÃ					
		99	33.90.39	100	50.000	
						50.000
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref. 000184 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
		99	33.90.30	100	500.000	
						500.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.365.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 000176 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
		99	44.90.52	100	220.000	
						220.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					34.324
16.482.1200.5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 004059 0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL					
		23	44.90.51	132	34.324	
						34.324
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					700.000
23.695.0187.1848	REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
Ref. 001417 0001	REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
		99	33.90.39	120	150.000	
						150.000
23.695.0187.3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001399 0001	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	120	200.000	
						200.000
23.695.0189.3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS					
Ref. 001403 0001	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS					
		99	33.90.39	120	100.000	
						100.000
23.695.0189.4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA					
Ref. 001407 0001	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA					
		99	33.90.39	120	100.000	
						100.000
23.695.0189.9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 001425 0003	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	120	150.000	
						150.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					130.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001029 0016	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO					
		17	44.90.51	100	130.000	
						130.000
190129/00001 38129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO					60.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 002926 0151	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO					
		27	44.90.51	100	60.000	
						60.000
410101/00001 41101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					4.453.496
04.122.0136.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001726 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					
		99	31.90.11	100	2.000.000	
						2.000.000
04.129.0136.6040	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL					
Ref. 004009 0003	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL					
		99	44.90.52	100	2.453.496	
						2.453.496
2006AC00118					TOTAL	8.453.050

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					1.696.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000350 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					
		99	33.90.39	100	1.696.000	
						1.696.000

210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					1.850.000	Ref. 000537	0019	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF (EPP)						
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									99	44.90.92	100	220.000		
Ref. 000820	0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO													220.000	
			1	33.90.39	100	1.000.000		12.366.0142.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
			1	44.90.52	100	850.000		Ref. 000195	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EPP)						
							1.850.000				99	33.90.39	100	500.000		
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					18.230								500.000	
20.606.1100.2173		DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					34.324	
Ref. 004423	0336	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						16.482.1200.5732		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						
			99	44.90.92	220	18.230		Ref. 004059	0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL						
							18.230				23	33.90.35	132	30.679		
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					446.000				23	33.90.92	132	3.645		
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS													34.324	
Ref. 000626	0030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA						220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					2.000.000	
								06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
			99	33.90.39	100	446.000		Ref. 006499	1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCAIL						
							446.000				99	31.90.11	100	2.000.000		
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					915.000								2.000.000	
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					700.000	
Ref. 000174	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
			99	44.90.92	100	100.000		Ref. 003636	0110	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES						
							100.000				99	33.90.30	120	200.000		
12.361.0138.2160		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA									99	44.90.52	120	500.000		
Ref. 000186	0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA													700.000	
			99	44.90.52	100	45.000		190119/00001	38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					130.000	
								04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							45.000
12.362.0138.2160		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA					
Ref. 003119	0002	GERAÇÃO CAMPEÃ					
			99	44.90.52	100	50.000	
							50.000
12.365.0164.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001026	0041	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO					
			17	44.90.52	100	30.000	
							30.000
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					

Ref. 001037 0011	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						
		17	44.90.51	100	60.000		
						60.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 001035 0015	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO						
		17	44.90.52	100	10.000		
						10.000	
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA						
Ref. 002900 0008	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO RIACHO FUNDO						
		17	44.90.51	100	30.000		
						30.000	
190121/00001 38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					234.496	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 002022 0148	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA						
		19	44.90.51	100	234.496		
						234.496	
190125/00001 38125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO					369.000	
13.392.0142.5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS						
Ref. 004736 1022	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA, VIDEOTECA E LUDOTECA NO VARJÃO (EPP)						
		23	44.90.51	100	100.000		
						100.000	
15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001380 0021	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						
		23	44.90.51	100	269.000		
						269.000	
190129/00001 38129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO					60.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002924 0099	MANUTENÇÃO DE						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO					
	27	44.90.52	100	60.000	
					60.000
2006AC00118				TOTAL	8.453.050

DECRETO Nº 26.699, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei n° 3.829, de 09 de março de 2006, com o artigo 35, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.000.460/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP crédito suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento de investimento conforme Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA					1.500.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000901 0120 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA NO CATETINHO					
	2	44.00.00	510	1.500.000	
					1.500.000
2006AC00112				TOTAL	1.500.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA					1.500.000
23.122.4100.2761 ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS PUBLICAS					
Ref. 000809 0001 ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS PUBLICAS PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA					
	1	44.00.00	510	1.500.000	
					1.500.000
2006AC00112				TOTAL	1.500.000

DECRETO Nº 26.700, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 58.501.000,00 (cinqüenta e oito milhões e quinhentos e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R$ 58.501.000,00 (cinqüenta e oito milhões e quinhentos e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					58.501.000
15.391.1318.5742 IMPLANTAÇÃO DA PASSAGEM SUBTERRÂNEA W3 SUL					
Ref. 001527 0001 IMPLANTAÇÃO DA PASSAGEM SUBTERRÂNEA NA W3 SUL					
	1	44.90.51	100	250.000	
					250.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF					
	99	44.90.51	100	3.768.000	
					3.768.000
15.451.0084.3902 REFORMA DE PRAÇA PUBLICA					
Ref. 004863 1209 REFORMA DE PRAÇAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	100	1.000.000	
					1.000.000
15.451.0084.7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE					
Ref. 004043 0311 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA					
	3	44.90.51	100	37.500	
					37.500
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000985 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM TAGUATINGA - PRO-CIDADE BID					
	3	44.90.51	100	1.125.000	
					1.125.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000990 0006 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SAMAMBAIA - PRO-CIDADE BID					
	12	44.90.51	100	1.125.000	
					1.125.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000991 0007 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SANTA MARIA - PRO-CIDADE BID					
	13	44.90.51	100	1.125.000	
					1.125.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000993 0009 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-CIDADE BID					
	15	44.90.51	100	1.125.000	
					1.125.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000996 0011 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO RIACHO FUNDO II - PRO-CIDADE BID					
	21	44.90.51	100	1.125.000	
					1.125.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000998 0013 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL - PRO-CIDADE BID					
	99	44.90.51	100	3.000.000	
					3.000.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 001725 0026 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SÃO SEBASTIÃO - PRO-CIDADE BID					
	14	44.90.51	100	1.125.000	
					1.125.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 004044 1301 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM PLANALTINA - PRO-CIDADE BID					
	6	44.90.51	100	1.125.000	
					1.125.000
15.451.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO					
Ref. 004063 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	100	157.500	
					157.500
15.451.0700.1337 RECUPERAÇÃO DE AREAS URBANIZADAS					
Ref. 001108 0001 RECUPERAÇÃO DE AREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.35	100	1.660.000	
					1.660.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					1.660.000
15.451.1317.3748 CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIARIA DE BRASÍLIA					
Ref. 001130 0001 CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIARIA DE BRASÍLIA					
	29	44.90.51	100	812.500	
					812.500
15.451.1318.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
Ref. 001137 0003 "ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA"					
	1	44.90.51	100	18.000	
					18.000
15.451.1318.3619 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
Ref. 001524 0001 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
	99	44.90.51	100	1.650.000	
					1.650.000
15.451.1318.3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
Ref. 001296 0001 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
	1	44.90.51	100	1.500.000	
					1.500.000
15.451.1318.3945 REVITALIZAÇÃO W3 SUL / NORTE					
Ref. 004062 0001 REVITALIZAÇÃO DA W3 SUL /NORTE					
	1	44.90.51	100	950.000	
					950.000
15.451.2800.3689 REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO					
Ref. 004047 0002 REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	100	1.500.000	
					1.500.000
15.451.3000.7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR					
Ref. 001340 0002 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM BRASÍLIA					
	1	44.90.51	100	1.985.000	
					1.985.000
15.451.3300.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
Ref. 001351 0004 "ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA MÃOS A OBRA"					
	99	44.90.51	100	112.500	
					112.500
15.451.4400.3680 CERCAMENTO DE PARQUES					
Ref. 004051 0675 CERCAMENTO DE PARQUES NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	100	225.000	
					225.000
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
Ref. 001014 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
	97	44.90.51	100	27.000.000	
					27.000.000
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 004784 0012 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	100	3.150.000	
					3.150.000
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 004050 0016 REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA					
	1	44.90.51	100	375.000	
					375.000
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Ref. 001546 0009 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
	99	44.90.51	100	975.000	
					975.000
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 001547 0011 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	100	500.000	
					500.000
2006AC00116				TOTAL	58.501.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					58.501.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	100	9.000.000	
					9.000.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 006427 2321 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA VIA L3 NORTE					
	1	44.90.51	100	3.766.000	
					3.766.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					

Ref. 001518 0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	100	16.000.000		
						16.000.000	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005518 1782	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SAAN(EP)						
		1	44.90.51	100	357.000		
						357.000	
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000986 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SOBRADINHO - PRÓ-CIDADE BID						
		5	44.90.51	100	4.096.000		
						4.096.000	
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000994 0010	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM ÁGUAS CLARAS - PRO-CIDADE BID						
		20	44.90.51	100	8.400.000		
						8.400.000	
15.451.0700.3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 001112 0001	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF						
		99	33.90.39	100	385.000		
						385.000	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.1317.3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					
Ref. 001133 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					
		1	44.90.51	100	2.425.000	
						2.425.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001333 0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
		99	33.90.39	100	841.000	
						841.000
15.451.3000.7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR					
Ref. 001341 0003	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA (EPP)					
		9	44.90.51	100	1.985.000	
						1.985.000
15.451.3300.3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					
Ref. 001539 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID					
		99	44.90.51	100	8.502.000	
						8.502.000
17.512.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001354 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID					
		99	44.90.51	100	2.744.000	
						2.744.000
2006AC00116					TOTAL	58.501.000

DECRETO Nº 26.701, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 8.984.000,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R$ 8.984.000,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					8.984.000
04.121.0103.7315	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Ref. 000738 0001	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
		99	33.90.39	100	3.000.000	
						3.000.000
04.121.0103.7315	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Ref. 003939 0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CUSTOS PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA					
		99	33.90.39	100	1.984.000	
						1.984.000

04.121.0103.7320	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Ref. 000740 0001	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
		99	33.90.39	100	4.000.000	
						4.000.000
2006AC00091					TOTAL	8.984.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					8.984.000
04.126.0071.2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 000843 0001	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
		99	33.90.39	100	8.984.000	
						8.984.000
2006AC00091					TOTAL	8.984.000

DECRETO Nº 26.702, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (119ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 08/05, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o título do Capítulo XII do Título III do Livro I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo XII

Das Obrigações de Síndico, Comissário e Inventariante" (NR);

II - o Título III do Livro I fica acrescido do Capítulo XII-A, com os seguintes artigos:

"Capítulo XII-A

Das Obrigações do Leiloeiro

Art. 247. As obrigações tributárias referidas neste Capítulo serão observadas nas operações de circulação de mercadorias realizadas por intermédio de leiloeiros oficiais, cuja responsabilidade tributária pelo pagamento do ICMS relativo à operação de saída da mercadoria está prevista no inciso I do art. 28 da Lei 1.254/96. (NR)

Art. 247-A. O disposto neste Capítulo não se aplica às operações em que ocorra leilão:

I - de energia elétrica;

II - realizado pela internet;

III - de bens de pessoa jurídica de direito público, exceto na hipótese do § 3º do art. 150 da Constituição Federal;

IV - de bens de pessoa jurídica de direito privado não contribuinte do imposto, exceto quando houver habitualidade ou volume que caracterize intuito comercial;

V - de bens de pessoas físicas, exceto o produtor rural ou quando houver habitualidade ou volume que caracterize intuito comercial. (AC)

Art. 247-B. São obrigações dos leiloeiros:

I - inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF.

II - manter e escriturar os seguintes livros da profissão, conforme os modelos constantes dos anexos do Convênio ICMS 08/05, os quais passam a ter efeito fiscal:

a) Diário de Entrada, Anexo I;

b) Diário de Saída, Anexo II;

c) Contas Correntes, Anexo III;

d) Protocolo, Anexo IV;

e) Diário de Leilões, Anexo V;

III - manter e escriturar os seguintes livros fiscais, que deverão atender ao previsto no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970:

a) Registro de Entradas, modelo 2 ou 2-A;

b) Registro de Saídas, modelo 1 ou 1-A;

c) Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6;

IV - comunicar à unidade competente da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data e o local da realização do leilão, conforme estabelecido em ato emanado pela SUREC. (AC)

Art. 247-C. A remessa para venda em leilão deverá ser acobertada por nota fiscal:

I - de saída, quando promovida por contribuinte do ICMS inscrito;

II - de entrada, emitida pelo leiloeiro, nos demais casos.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na legislação do Distrito Federal, as notas fiscais de que trata este artigo devem atender ao seguinte:

I - no quadro "Emitente", no campo "Natureza da Operação", devem conter a indicação de que se trata de remessa para leilão;

II - no campo "Informações Complementares", deve haver a indicação "suspensão do ICMS para venda em leilão". (AC)

Art. 247-D. A operação de retorno da mercadoria ao estabelecimento ou ao local de origem deverá ser acobertada por nota fiscal de devolução emitida pelo leiloeiro. (AC)

Art. 247-E. As notas fiscais de que trata o art. 247-C deverão consignar como base de cálculo, na seguinte ordem:

I - o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista do Distrito Federal;

II - o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista regional;

III - o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda corrente no varejo. (AC)

Parágrafo único. A base de cálculo de que trata este artigo não poderá ser inferior ao valor do lance mínimo estabelecido para o leilão. (AC)

Art. 247-F. Fica suspenso o pagamento do imposto decorrente da saída interna ou interestadual de mercadoria destinada a leiloeiro para fins de leilão. (AC)

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo aplica-se por 45 (quarenta e cinco) dias e se encerra:

I - na saída da mercadoria arrematada;

II - na entrada da mercadoria, em retorno, no estabelecimento de origem;

III - com a perda, o roubo ou o extravio da mercadoria. (AC)

Art. 247-G. É assegurado ao contribuinte que adquirir mercadoria em leilão o direito ao crédito do imposto, constante na nota fiscal emitida pelo leiloeiro. (AC)

Art. 247-H. Por ocasião da saída da mercadoria decorrente do arremate:

I - caso não tenha ocorrido a remessa da mercadoria para o leilão:

a) o contribuinte inscrito deverá emitir nota fiscal, obedecendo aos requisitos comuns da legislação tributária do Distrito Federal;

b) o leiloeiro deverá, em caso de atribuição de responsabilidade pelo pagamento do imposto:

1) providenciar o recolhimento do imposto na rede bancária autorizada, em favor do Distrito Federal;

2) emitir nota fiscal relativa à saída resultante da venda em leilão, consignando como base de cálculo o valor da arrematação, nele incluídas as despesas acessórias cobradas do arrematante, exceto a comissão auferida pelo próprio leiloeiro;

II - caso tenha ocorrido a remessa da mercadoria para o leilão:

a) o contribuinte inscrito, sem prejuízo do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 247-F, deverá emitir nota fiscal complementar de venda com destaque do imposto, caso o valor da arrematação supere o constante no documento de remessa;

b) o leiloeiro deverá, em caso de atribuição de responsabilidade pelo pagamento do imposto:

1) pagar, na rede bancária autorizada, o ICMS devido em decorrência do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 247-F, acrescido da diferença entre o valor da arrematação e o consignado na nota fiscal de que trata o inciso II do art. 247-C;

2) emitir nota fiscal de saída, para acobertar a operação.

§ 1º Nos casos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, a saída da mercadoria deve ser acompanhada da nota fiscal emitida pelo leiloeiro e da guia de arrecadação do ICMS.

§ 2º O débito fiscal será recolhido por meio da Guia Nacional de Recolhimentos Estaduais - GNRE -, quando o leilão tiver sido realizado fora do Distrito Federal, e a operação de saída ocorrer em seu território.". (AC)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base no Convênio ICMS 08/05, de 1º de abril de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.703, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (120ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e considerando o disposto nos Convênios ICMS e nos Ajustes citados no texto, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - a alínea "d" do inciso II do art. 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74.....
.....
II -
d) em que for constatado:
1) mercadoria na posse de contribuinte não inscrito no CF/DF;
2) circulação de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo." (NR);
II - fica acrescentada ao inciso II do art. 74 a seguinte alínea "i":
"Art. 74.....
.....
II -.....
i) da ocorrência do fato gerador, na hipótese de sonegação, fraude, simulação ou conluio que possibilitem evasão fiscal."(AC);
III - o § 10 do art. 74 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 74.....
.....
§ 10. Na impossibilidade de se constatar com precisão o momento da ocorrência do fato gerador, na hipótese a que se refere o inciso II, alínea "i", do caput deste artigo, considera-se devido o imposto, para efeito de cobrança do ICMS, no último dia do mês da ocorrência do mesmo." (NR);
IV - fica acrescentado ao art. 82 o seguinte § 6º:
"Art. 82. ...
.....
§ 6º A numeração dos documentos relacionados nos incisos V, XXV e XXVI do art. 79 poderá ser estendida de 1 a 999.999.999, desde que o contribuinte atenda aos requisitos dos Convênios ICMS 115/03 e ICMS 133/05, ou de outros que venham a substituí-los.(Ajuste SINIEF 10/04)(AC)";
V - o § 4º do art. 95 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 95. ...
.....
§ 4º A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica poderá ser emitida em uma única via, quando utilizado sistema eletrônico de processamento de dados, desde que observado os Convênios ICMS 115/03 e ICMS 133/05, ou outros que venham a substituí-los.(Ajuste SINIEF 10/04)(NR)";
VI - fica acrescentado ao art. 95 o seguinte inciso XIII:
"Art. 95. ...
.....
XIII - quando emitida nos termos do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, a chave de codificação digital prevista no inciso IV da cláusula segunda daquele Convênio ICMS. (Ajuste SINIEF 10/04)(AC)";
VII - fica acrescentado ao art. 95 o seguinte § 6º:
"Art. 95. ...
.....
§ 6º A chave de codificação digital prevista no inciso XIII, deverá ser impressa, no sentido horizontal, de forma clara e legível, com a formatação "XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX", próximo ao valor total da operação em campo de mensagem de área mínima de 12 cm², identificado com a expressão "Reservado ao Fisco".(Ajuste SINIEF 10/04)(AC)";
VIII - o art. 144 passa a vigorar acrescentado do seguinte inciso XV e do § 5º:
"Art. 144. ...
.....
XV - quando emitida nos termos do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, a chave de codificação digital prevista no inciso IV da cláusula segunda daquele Convênio ICMS. (Ajuste SINIEF 10/04)(AC)
.....
§ 5º A chave de codificação digital prevista no inciso XV, deverá ser impressa, no sentido horizontal, de forma clara e legível, com a formatação "XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX", próximo ao valor total da operação em campo de mensagem de área mínima de 12 cm², identificado com a expressão "Reservado ao Fisco".(Ajuste SINIEF 10/04)(AC)";
IX - fica acrescentado o seguinte art. 147-A:
"Art. 147-A. Ao contribuinte que atenda o disposto nos Convênios ICMS 115/03 e ICMS 133/05, ou outros que venham a substituí-los, é facultada a impressão de uma única via da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação.(Ajuste SINIEF 10/04)(AC)";
X - o art. 148 passa a vigorar acrescentado do seguinte inciso XV e do § 4º:
"148. ...
.....
XV - quando emitida nos termos do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, a chave de codificação digital prevista no inciso IV da cláusula segunda daquele Convênio ICMS. (Ajuste SINIEF 10/04)(AC)
.....
§ 4º A chave de codificação digital prevista no inciso XV, deverá ser impressa, no sentido horizontal, de forma clara e legível, com a formatação "XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXXXX", próximo ao valor total da operação em campo de mensagem de área mínima de 12 cm², identificado com a expressão "Reservado ao Fisco".(Ajuste SINIEF 10/04)(AC)";
XI - o § 1º do art. 151 passa a vigorar com seguinte redação, sendo-lhe acrescentado o seguinte § 6º:
"Art. 151. ...
.....
§ 1º Fica o estabelecimento centralizador referido no inciso I, do art. 298, autorizado a emitir Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), por sistema eletrônico de processamento de dados, observada a normatização específica e os Convênios ICMS 115/03 e ICMS 133/05, ou outros que venham a substituí-los, em uma única via, abrangendo todas as prestações de serviços realizadas por todos os seus estabelecimentos situados em cada unidade federada (Convênio ICMS 30/99)(NR).
.....
§ 6º Ao contribuinte que atenda o disposto nos Convênios ICMS 115/03 e ICMS 133/05, ou outros que venham a substituí-los, é facultada a impressão de uma única via da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações.(AC)";
XII - fica acrescentado o seguinte art. 170-B:
"Art. 170-B. Quando o contribuinte se enquadrar no Convênio ICMS 115/03, quanto à entrega dos arquivos mantidos em meio óptico, prevista na Cláusula sexta do mesmo convênio, deverá observar: (Convênio ICMS 115/03)(AC)
I - encaminhar os arquivos até o dia 20 do mês subseqüente ao da emissão das Notas Fiscais previstas nos incisos V, XXV e XXVI do art. 79 para a Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio;
II - disponibilizar cópias dos arquivos entregues, devidamente identificados, para nova apresentação ao fisco quando solicitado, durante o prazo de 5 (cinco) anos.";
XIII - fica acrescentado ao art. 323 o seguinte inciso IV:
"Art. 323. ...
.....
IV - falta de entrega dos arquivos ou entrega de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital, quando o contribuinte se utilizar de regime de escrituração, manutenção e prestação de informações relativas à documentos fiscais que o permita emitir suas Notas Fiscais em uma única via, não afastando a hipótese de exclusão do regime.(Convênio ICMS 115/03) (AC)".
XIV - o Caderno I do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

ISENÇÕES

(operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
135	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.(NR)	ICMS 132/05	de 06/01/06 a 30/09/10 de 22/07/05 a 05/01/06
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 132/05, de 16 de dezembro de 2005 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 01/06, de 06/01/06, D.O.U. de 09/01/06."		

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário constantes em Regimes Especiais concedidos pela Secretaria de Estado de Fazenda que autorizam a emissão de documentos fiscais em via única, nos termos da legislação anterior a este Decreto.
Parágrafo único. O disposto no "caput" não implicará cassação dos Regimes Especiais em vigor na data de vigência deste Decreto, permanecendo aplicáveis às disposições que não conflitarem com a disciplina nele estabelecida.
Art. 3º A utilização do regime de emissão, escrituração e prestação de informações relativas aos documentos fiscais, previsto no Convênio ICMS 115/03, não dispensa o contribuinte da geração dos registros tipo 76 e 77, previstos nos itens 20A e 20B do Manual de Orientação anexo ao Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, para os documentos fiscais emitidos em via única.
Art. 4º Fica prorrogado para 20 de abril de 2006, o prazo de que trata o inciso I do art. 170-B do Decreto nº 18.955, de 1997, para os documentos fiscais emitidos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 25/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO 125.002.880/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) incisos I e III do parágrafo único, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 80/2002; b) incisos V e VI do artigo 5º c/c §§ 5º e 8º do Decreto nº 25.372/2004, de 23.11.2004. c) no Parecer de Monitoramento nº 26/06-NUMES/GEMAE/DIFES/SUREC/SEF, fls. 116/120 dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 80/2002, celebrado com a empresa PAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.430.903/001-71 e CNPJ nº 04.908.151/0001-01, a partir de setembro/2005, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 31 de março de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 124.001.862/2005; Interessado: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA; CNPJ: 37.174.034/0001-01; Assunto: IMUNIDADE DE ISS – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, decide: INDEFERIR O PEDIDO de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, em virtude do não atendimento da Notificação 366/2005 – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, inviabilizando, assim, a verificação do atendimento dos requisitos constantes no artigo 14 do Código Tributário Nacional, além, do descumprimento da Lei nº 9.784/1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001, que no seu artigo 40, dispõe que quando, dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado o não atendimento no prazo estipulado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de março de 2006.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na competência prevista no § 4º do at. 40 c/c inciso III do § 5º do artigo 40, todos do Decreto nº 16.106/94, com base no que consta nos processos respectivos, DECIDE pela inadmissibilidade da reclamação contra o lançamento do IPVA-2006, dos contribuintes abaixo elencados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo e valor do IPVA-2006: 045000415/2006, ROSALINO ALVES NETO, JFT2132, R$ 600,30; 042002015/2006, EDMILSON MARQUES DA SILVA, JGH1276, 1922,25.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Processo 044.000475/2006; Interessada: SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO GAMA; CNPJ: 00.662.387/0001-41; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP - TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; Tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; Fundamentado no artigo 3º da Lei nº 2.348/99 e na Lei nº 2.627/00, Regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, DECLARA ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST LESTE QD 36 LT 26, GAMA; 1734476X; 2000; 39,20; 100; 2001; 43,20; 100; 2002; 46,40; 100; 2003; 50,60; 100; 2006; 69,41; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1°, §§ 3º e 4° da Lei nº 2.627/00).Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1°, §5 da Lei nº 2.627/00).Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 167, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 043.003373/2004; Interessada: IGREJA BATISTA ÁGUA VIVA; CNPJ: 03.853.428/0001-75; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP - TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; Tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, Regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, DECLARA ISENTOS quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - os imóveis ocupados como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHCE/S QD 209 BL C LJ 3 – CRUZEIRO NOVO/DF; 45753997; 2004; 328,90; 100; SHCE/S QD 209 BL C LJ 7 – CRUZEIRO NOVO/DF; 45754012; 2004; 328,90; 100; SHCE/S QD 209 BL C LJ 51 – CRUZEIRO NOVO/DF; 45754020; 2004; 328,90; 100; SHCE/S QD 209 BL C LJ 53 – CRUZEIRO NOVO/DF; 45754004; 2004; 328,90; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1°, §§ 3º e 4° da Lei nº 2.627/00).

Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1°, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se;Após, retorne-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL, para prosseguimento do feito. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 040.002900/2006; Interessado(a) : STEFAN SCHATTOVICH; CPF: 741.448.121-20; Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – Funcionário Estrangeiro De Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isento o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); I/BMW MRE CGPI; JJB 3971; 2005; 2006; 145,27; 871,66; 100; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores

comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 160.000036/2005; Interessado: INSTITUTO DE BELEZA VIPS CABELEREIROS LTDA.; CNPJ Nº: 01.617.224/0001-00; Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 325/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Revogado o Ato Declaratório Nº 341/2005 - DITRI/SUREC/SEF, de 6 de julho de 2005, publicado no DODF Nº 136, de 20 de julho de 2005, pág. 28, que suspendeu a exigibilidade do ITBI e do IPTU/TLP nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, para o imóvel do interessado. 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI:; ADQUIRENTE: INSTITUTO DE BELEZA VIPS CABELEREIROS – CNPJ Nº 01.617.224/0001-00; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; SPLM CJ 1 LT 1 – NUCLEO BANDEIRANTE - DF; 47296798; 100%; 176,82; IPTU:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SPLM CJ 1 LT 1 – NUCLEO BANDEIRANTE - DF; 47296798; 2001; 2002; 2003; 2004; 100%; 184,25; 203,04; 221,17; 247,71; 2001 a 2004; TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SPLM CJ 1 LT 1 – NUCLEO BANDEIRANTE - DF; 47296798; 2001; 2002; 2003; 2004; 100%; 119,35; 127,60; 139,15; 180,89; 2001 a 2004. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se;Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

ISENÇÃO DO ITCD – LEI Nº. 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, DE Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.000.879/2006; JOVELINA DA ROCHA COUTO; LICINIO ALVES DA CRUZ; 18/02/1999; R$ 1.224,44; 042.001.854/2006; KATYA DE SOUZA LEAL; JOVAIR ANTONIO DE SOUZA; 11/07/2004; R$ 325,12; 042.002.138/2006; TAÍSA JANE FERREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA; JUVENAL PEREIRA FILHO; 16/04/1997; R$ 1.831,27.O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

ISENÇÃO DO IPTU/TLP - APOSENTADO-PENSIONISTAS

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentado-pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP, ANO. 042.002.397/2006, ARLINDA MARIA DOS SANTOS, QR 516 CJ 16 LT 21, 4570077X, R$ 45,56, R$ 29,00, 2002; 042.002.397/2006, ARLINDA MARIA DOS SANTOS, QR 516 CJ 16 LT 21, 4570077X, R$ 49,63, R$ 31,62, 2003; 042.002.397/2006, ARLINDA MARIA DOS SANTOS, QR 516 CJ 16 LT 21 ,4570077X, R$ 51,10, R$ 41,11, 2004; 042.002.397/2006, ARLINDA MARIA DOS SANTOS, QR 516 CJ 16 LT 21, 4570077X, R$ 54,43, R$ 41,11, 2005; 042.002.397/2006, ARLINDA MARIA DOS SANTOS, QR 516 CJ 16 LT 21, 4570077X, R$ 57,44, R$ 43,38, 2006.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

ISENÇÃO DO IPVA/TÁXI – LEI Nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea 'a', e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, placa, VALOR DA RENÚNCIA, ano. 042.007.460/2005, OLZELY DUARTY CAMPOS TEIXEIRA, JGW3045, R$130,82, 2005; 042.007.460/2005, OLZELY DUARTY CAMPOS TEIXEIRA, JGW3045, R$780,27, 2006.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA – LEI Nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, A DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no art. 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMITIDAS AS PARCELAS não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2006 e a não incidência a partir de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Parcelas, Valor da Renúncia. 042.002.532/2006, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, GM/S 10 DE LUXE, JGA5943, 1a, 2ª e 3ª/ 2006, R$ 1.614,78; 042.002.428/2006, VALDIR JOSE CARLOS, VW/ GOLF, GVF9962, 2a. 3a/2006, R$ 559,08. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 29 de março de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21

de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R$): Processo, Interessado, Tributo, Valor (R$): 042.004.671/2005, ANTONIO JONATHAS DA COSTA, IPVA, R$ 569,56; 042.004.476/2005, JOSE FELIX FERREIRA FILHO, IPVA, R$ 713,66; 042.003.080/2003, NENEN'S CHOPP COM. IND. AGRP. LTDA, IPVA, R$ 217,79; 042.002.054/2006, BENEDITA CLEMÊNCIA CORREA, IPTU, R$77,97; 042.000.606/2006, ALMERINDA LIBORIO DE FREITAS, IPTU/TLP, R$ 291,37; 042.004.350/2005, NILDA CANDIDA LACERDA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R$ 645,78; 046.005.065/2005, VALDIVINO RODRIGUES DE LIMA, IPTU/TLP, R$ 286,05; 042.001.227/2006, JOAO SILVA GUIMARÃES, IPTU, R$ 515,13; 043.002.719/2004, WESLEY BRITO DE MOURA, IPVA, R$ 441,63; 042.005.873/2004, ANTONIO DIAS DA SILVA, IPTU/TLP, R$ 100,06; 042.007.465/2005, ASSUERO DE SOUSA NOBREGA, IPTU/TLP, R$ 178,12; 042.005.179/2005, LINDOLPHO GONÇALVES, IPVA, R$ 124,25; 042.007.409/2005, CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS, IPTU, R$ 82,44; 043.004.875/2003, ALEX APARECIDO DE SOUZA RIBEIRO ME, ICMS, R$ 633,39.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar n° 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000674195; 4000662154; 4000672583; 4000670610; 4000672990; 4000674675; 4000653864; 4000655620; 4000672257; 4000673610; 4000674136; 4000673733; 4000672648; 4000672524; 4000669370; 4000675914; 4000675728; 4000674160; 4000675051. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de março de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo 060.007.416/2002, no valor de R$ 23.482,43 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, referente a monitoração externa, calibração anual e manutenção corretiva de dosímetros clínicos de radioação instalados no HBDF, referente aos meses de janeiro de 2004, setembro e outubro de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

Processo 270.002.210/2005, no valor de R$ 2.276,90 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos), em favor de DENISE SALOMÃO, referente ao crédito decorrente de acerto exoneratório, em razão do falecimento da ex-servidora LENIR ZANELATTI SALOMÃO, determinados por Alvaraá Judicial, à conta do Elemento de Despesa – 31.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8502.0050.

Processo 060.008.868/2005, no valor de R$ 309,58 (trezentos e nove reais e cinqüenta e oito centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA S.A, referente a realização de exame de tomografia computadorizada para o paciente JÂNIO GONÇALVES SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de março de 2006.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.016.990/2005, valor de R$ 20.554,45 (vinte mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) à favor da empresa INTERMED EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, referente ao pagamento das notas fiscais n° 50990, 52249, 52250, 52251, 52696, 53226 e 53718, anexadas ao processo 060.002.651/2005, relativas a despesas com o Contrato n° 069/2004, que tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 32 (trinta e dois) aquecedores umidificadores marca Intermed, nos meses de junho a dezembro do exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.018.219/2004, no valor de R$ 164.085,25 (cento e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a favor da empresa MEDCORP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente à locação de sistemas automatizados para realização de identificação microbiana para diversas Unidades de Saúde desta SES, no mês de agosto do exercício de 2003. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.013.046/2005, no valor de R$ 6.101,37 (seis mil cento e um reais e trinta e sete centavos), em favor da empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, referente à prestação de serviços de telefonia fixa a distância para esta Secretaria e suas unidades de saúde, relativa aos meses de agosto e setembro de 2003. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92–Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.013.047/2005, no valor de R$ 50,87 (cinqüenta reais e oitenta e sete centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, referente à prestação de serviços de telefonia fixa a distância para esta Secretaria e suas unidades de saúde, relativa aos meses de agosto e setembro de 2002. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92–Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.013.337/2005, no valor de R$ 14.924,00 (quatorze mil e novecentos e vinte e quatro reais), em favor da empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, referente ao fornecimento de refeições e lanches destinado aos participantes da 1° Conferência de Saúde do Trabalhador, realizada em setembro de 2005. À conta da dotação do Elemento Correspondente–33.90.92–Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.001.560/2006, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor dos servidores abaixo relacionados, referente a prestação de serviços para banca examinadora do concurso público para Técnico em Radiologia, regulamentado pelo Edital Normativo n° 012/05: Nome, Matrícula,Valor R$: Alexandre Gomes de Brito, 133.135-3, 500,00; Ranon Domingues da Costa, 117.636-6, 650,00; Ana Cristina da Silva Cabaleiro, 134.405-6, 850,00; Rinaldo Silva Lourindo, 133.045-4, 500,00.À conta da dotação do Elemento Correspondente –33.90.92–Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 010.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.009.478/2005, no valor de R$ 1.154,40 (hum mil, cento e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), em favor da EMPRESA FC – REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, referente ao fornecimento de Cateter para Embolectomia, Forgarty, marca Edward, destinado a cirurgias cardíacas, no exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento Correspondente–33.90.92–Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 060.016.563/2005, no valor total de R$ 22.825,00 (vinte e dois mil reais e oitocentos e vinte e cinco reais), em favor dos candidatos ao Concurso Público para o cargo de Psicólogo, conforme listagem constante das fls. 08 a 18, referente ao ressarcimento do valor R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) para cada candidato, concernente a taxa de inscrição do referido concurso que foi anulado pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 43, página 37, em face da Decisão n° 5.426/2005-Tribunal de Contas do Distrito Federal. À conta da dotação do Elemento Correspondente–33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030. Este despacho substitui o despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF n°225, página 28, de 29/11/2005.

Processo: 060.009.478/2005, no valor de R$ 1.154,40 (hum mil, cento e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), em favor da empresa FC – REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, referente ao fornecimento de Cateter para Embolectomia, Forgarty, marca Edward, destinado a cirurgias cardíacas, no exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento Correspondente–33.90.92–Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.001.046/2006, no valor de R$ 3.411,37 (três mil, quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente ELAINE CRISTINA DE JESUS no exercício de 2005, removido do Hospital Regional de Samambaia para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 279.000.336/2005, no valor de R$ 1.199,65 (hum mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), já deduzida à glosa no valor de R$ 302,77 (trezentos e dois reais e setenta e sete centavos) da fatura inicial de R$ 1.502,42 (um mil quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos) em favor do Hospital São Lucas, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente MARIA FERREIRA DE ARAÚJO no exercício de 2005, removido do Hospital Regional de Saúde de Sobradinho para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.982/2006, no valor de R$ 16.833,70 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), já deduzida à glosa no valor de R$ 18.720,76 (dezoito mil setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos) da fatura inicial de R$ 35.554,46 (trinta e cinco mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente SANDRA JOSÉ CORREA no exercício de 2005, removido do Hospital Regional de Saúde de Samambaia para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 49, de 10 de março de 2006, página 81, que consta o Processo 060.003.343/2003, ONDE SE LÊ: "...Valor total de R$ 35.107,44 (trinta e cinco mil centos e sete reais e quarenta e quatro centavos)...", LEIA-SE: "...Valor total de R$ 39.107,44 (trinta e nove mil centos e sete reais e quarenta e quatro centavos)...".

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima qüinquagésima primeira Reunião Ordinária realizada no dia 21 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e parágrafo 2º do Art. 215 da Lei Orgânica do DF, resolve: CONSTITUIR Comissão para Assuntos Estratégicos, que será composta dos seguintes Conselheiros e respectivos segmentos: Titular: Francisco das Chagas Teixeira – Usuários; Suplente: Regina Soares Rodrigues da Silva – Entidade de Defesa do Consumidor; Titular: Sandra de Lourdes Mendes Pinto – Trabalhadores; Suplente:– João Cardoso da Silva - Trabalhador; Titular: Luciana de Souza Vives – Portadores de Necessidades Especiais; Suplente: Maria Joaquina de Andrade – Entidade de Defesa do Consumidor; Titular: Maria de Fátima Brito Portela – Gestor: Suplente: Lúcia da Conceição Barreiras Manso – Gestor.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente

Homologo a Resolução n º 06/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 07/2006, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima qüinquagésima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28/12/1990. resolve: DISPENSAR da função de Membros da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Conselheiros: Cláudio Bernardo P. de Freitas e Marinho Romário Valente. DESIGNAR para função de Membros Efetivos e Suplentes da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal para o período de Março de 2006 à Agosto de 2007: 1-Representante dos Prestadores de Serviço – Membro Titular: Gustavo Alvarenga dos Santos; Membro Suplente: Joel Russomano da Veiga; 2 – Representante dos Profissionais de Saúde – Membro Suplente: Severino Marcelino Moraes; 3-Representante dos Usuários – Membro Titular: Clênio Menezes Brito; Membro Suplente: Tereza Cristina Magalhães Rosa Isoni. RECONDUZIR para função de Membro Titular da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal, para o período de março de 2006 à agosto de 2007: 1-Representante do Profissionais de Saúde-Membro Titular: Olga Messias Alves de Oliveira.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 07/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 14/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima qüinquagésima primeira Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável a Inclusão do Distrito Federal na "Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar", segundo a portaria nº 486/GM de 31 de março de 2005.

Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 14/2006-CSDF, de 21 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 15/2006, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima qüinquagésima segunda Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Francisco das Chagas Teixeira, favorável à aprovação do Novo Plano de Trabalho PSF 2005/2006, à prestação de contas da 5a., 6a, 7ª e 8ª parcelas liberadas para o convenio 001/2005 e ao Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2005, celebrado entre a SES/DF e Fundação Zerbini.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 15/2006-CSDF, de 24 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60, de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2006, página 32, item 06, ONDE SE LÊ: "... Mari Goretti Nogueira Costa", LEIA-SE: "Maria Goretti Nogueira Costa...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V do art. 20 do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, resolve: Considerando a criação da Escola para Formação para Transporte pela Portaria nº 99, de 25 de julho de 2005; Considerando a necessidade de priorizar a ministração do curso de capacitação para cobradores que ainda não passaram por esse tipo de treinamento; Considerando a necessidade do aperfeiçoamento operacional do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio STPAC, dada a característica de seus veículos de médio porte e a ampla atuação que tem no Distrito Federal, com influência não somente no atendimento da demanda, mas também nas condições de tráfego e trânsito; Considerando a conclusão do treinamento e orientação da décima primeira turma de operadores do STPAC, convocados com a Portaria nº 17, de 07 de março de 2006, resolve:

Art 1º DETERMINAR que a continuidade das atividades da Escola de Formação para transporte se dê com a ministração do curso de capacitação para cobradores, no período entre os dias 10 a 13 de abril de 2006.

Art 2º Deverão participar desse curso, de caráter obrigatório, os cobradores cadastrados nas Permissões Emergenciais nº 501 a 600, conforme relação a seguir:
501 – FRANCISCO PAULO DA SILVA GOMES, ODY DA SILVA SENE; 502 – THIAGO VICTOR PEREIRA DA SILVA; 503 – CLAUDERIO BARBOSA DO NASCIMENTO; 504 – FRANSCISCO JOSÉ DE LIMA; 505 – RAFAEL NUNES DO NASCIMENTO; 506 – JAIR SOUZA MEDRADO; 507 – CLEMILTON LOPES DE ALENCAR; 508 – ALEXANDRE RICARDO DA COSTA, EDSON ROCHA DA SILVA, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, PEDRO EMANUEL ARAUJO DOS SANTOS; 509 – MAGNO ALVES RIBEIRO; 510 – ALLYSON BORGES DE FREITAS, FRANKLIN GONÇALVES DE SOUZA; 511 – MARCOS GOMES DE OLIVEIRA; 512 – JADSON DOS SANTOS RODRIGUES, RENATO SILVA CORDEIRO; 513 – DANILLO SERRA PIRES, FERNANDO DA SILVA MODESTO; 514 – ANDRE LUIZ ARAUJO, SERREVIER LIDIO DA SILVA; 516 – ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, STEFANIE TAVARES DE SOUZA; 517 – EDENILSON DOURADO DE JESUS, ILSON DOURADO RABELO; 518 – CELSO GOMES DA SILVA, JOSE NILO FERREIRA DA SILVA; 519 – CRISTIANO BARBOSA DA SILVA, GRACIANO AVELINO DA SILVA NETO, RICARDO DOS SANTOS MARTINS; 520 – ROBERIO CLAUDIO DE CARVALHO DO NASCIMENTO; 521 – THIAGO MARTINS DE SOUZA; 522 – PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES, UITON PEREIRA BRAZ FILHO; 523 – JOSE WELLINGTON ALVES; 524 – RAIMERSON RUDGE GUEDES BATISTA; 525 – MARIO FILHO DE JESUS; 526 – BRUNO LEONARDO DA SILVA, BRUNO LINDOMAR DE SOUZA, CICERO ALVES DE SOUZA; 527 – FRANCISCO EVERTON DOS SANTOS, TÁCIO FAUSTINO DE OLIVEIRA; 528 – EDILSINEI GONÇALVES ALVARENGA, LUIS CLAUDIO MENDES DE ANDRADE; 529 – JUAREZ PEREIRA CARDOSO, WASHINGTON LUIZ DE MELO; 530 – CARLOS JUNIOR CARVALHO RIBEIRO, GABRIEL LUNA DA SILVA; 531 – SEBASTIÃO CARLOS MENDES; 532 – ALEX LOPES MACIEL; 533 – NEMIAS SILVA BORGES; 534 – MAGNO ROBERTO DE JESUS SANTOS; 535 – ALEXANDRE LOPES DE ALENCAR; 536 – JEFFERSON CAMPELO DE BRITO; 538 – EDVAN FERREIRA DOS SANTOS, GEZON MENDES DO NASCIMENTO; 539 – ANTONIO SILVA COSTA, CLEBIO DANTAS DE ANDRADE, JUDIVAN RODRIGUES LEITE; 540 – ALISSON NOGUEIRA SANTOS, FLAVIO MACHADO DA SILVA; 541 – UELSON RABELO DA SILVA, WESLEY FREITAS NEVES; 542 – FABIO GOMES DA SILVA; 543 – NILO ALEXANDRE DOMINGOS DA PAZ; 544 – FABRICIO DE ARAUJO SABINO; 545 – ANDERSON MARINHO DE OLIVEIRA, ILDEU GONÇALVES ULHOA; 547 – FRANCISCO GENILSON BATALHA, MAURICIO GONÇALVES BRANDÃO; 548 – GILSINEY BRAGA LEMOS, JEFERSON COSTA ALVES, RONALD OLIVEIRA VERAS; 549 – AFRANIO FERREIRA FELIX, JOÃO BATISTA PINTO, THIAGO GOMES DA SILVA; 550 – ELTON GONÇALVES CAVALCANTI, ROGERIO COELHO DE MORAIS; 551 – CARLOS MAGNO CARDOSO LIMA, WESLLEI MULLES NOGUEIRA SIQUEIRA, ELIZIO MOUSINHU GOMES; 552 – EDUARDO GOMES DA SILVA, JOSÉ JOSEILTON PEREIRA DA SILVA; 553 – DEIVID JUNIO RAMALHO ALVES, JOSE CARLOS DA SILVA; 554 – EDSONTE NUNES PEREIRA, 555 – AVELINO BEZERRA LEITE DE SOUSA; 556 – BRUNO MENEZES DA SILVA, CANDIDO RODRIGUES DE SOUZA NETO; 557 – ISMAEL CARDOSO DA ROCHA, PAULO SERGIO DA SILVA; 558 – ALESSANDRO MACHADO DE ANDRADE, JENNIFER KELLY MARQUES DOS SANTOS; 559 – GLAYTON DE SOUZA LOBO, LEANDRO GOMES DA SILVA; 561 – DANIEL SANTOS LUCENA, LEANDRO RIBEIRO DA SILVA PEREIRA; 562 – GUILHERME DA SILVA BARBOSA, GUSTAVO DA SILVA BRABOSA, TIAGO NATANIEL DE SOUZA; 563 – JONATHAN GABRIEL BERTINI, JOSE ALVES ROSA; 564 – LINDYOMAR RODRIGUES SARAIVA; 564 – LEONARDO VINICIOS COIMBRA DIAS, ROBERTO MARTINS LORENO; 565 – ADRIANO SOARES CLEMENTE, ANGELA REGINA NUNES GOMES; 566 – ELVES DA PAZ DE SOUSA, MANOEL JOSE ALVES FILHO, STEPHANNE PAULINE DA CONCEIÇÃO; 567 – ELNILSSON DOS SANTOS, FRANCISCO DE QUEIROZ DIAS; 568 – FRANCINALDO DA SILVA MATIAS; 569 – MARCELO SANTOS REINALDO, WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO; 570 – CARLOS JUNIO DE SOUSA MAGALHÃES, FRANCISCO JOSE ROSA; 571 – VALNICE PEREIRA DE MAGALHÃES, VANIA DA COSTA SANTOS; 572 – MARQUES ROBERTO MEDEIROS DA SILVA; 573 – FRANCISCO CESAR PONTES DA SILVA, MANOEL SOUSA FERREIRA, VERA LUCIA DA COSTA RODRIGUES; 574 – FABRICIO ARAUJO DA SILVA, WILLIAN MENDONÇA ALVES DA SILVA; 576 – FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, WENDEL MARCELO OLIVEIRA NETO; 577 – RICARDO RODRIGUES DE SOUSA; 578 – JUNIO CAVALCANTE DE ALMEIDA ALVES, SERGIO LUIZ SIMÕES AMORIN; 579 – IRIVAN MARCELINO FERNANDES; 580 – JEFFERSON DE SOUSA NEPOMUCENO, PAULO VIEIRA LIMA; 581 – CLBER LUIZ FONSECA DE CARVALHO; 582 – FLAVIO FIRMINO DOS SANTOS, JALMIR AMARO DE SOUZA; 583 – ANDERLEY SANTOS DA SILVA, LUCIVALDO DA SILVA AGUIAR; 584 – JONATHAN EZEQUIEL DE JESUS SILVA, OSMAR FERREIRA DANTAS; 585 – CLEITON BEZERRA DE MORAIS, ANDRE LUIS SANTOS DE SOUZA; 586 – ALDEMAR DIAS DOS SANTOS JUNIOR; 589 – EDGAR PEREIRA DE FARIAS, JANDILSON HONORIO DE CARVALHO; 590 - DAMIÃO ANTONIO ALVES DE SOUSA, HUDSON CRUVINEL VELOSO, JOERLEN GAMA CASTRO; 591 – MARCIA DAMIÃO DA SILVA, VANDERLUCIA RODRIGUES DE ARAUJO; 592 – REGILNALDO SOBREIRA UMBELINO, THYAGO FERNANDES RODRIGUES; 593 – GILVAN BRAGA PEREIRA; 594 – WASHINGTON LUIS ROSA JUNIOR; 595 – FRANCISCO MARCIO ALEXANDRE DA COSTA, RAFAEL ORLEANS BONFIM FERREIRA; 597 – ELIAS DOS SANTOS RIBEIRO; 598 – ITAIR FERREIRA MACHADO FILHO, VALDIVINO MALHEIRO; 599 – FLAVIANO PEREIRA LIMA.
Art 3º Os cobradores deverão se apresentar, para inscrição e coleta de dados pessoais e do curso, que terá dois turnos alternativos: das 8:00 h às 12:00 h e 14:00 h às 18:00 h, até o dia 07 de abril de 2006, na Secretaria da Escola de Formação para o Transporte da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, a SGON, Quadra 6, Bloco A, antiga garagem da TCB.
Art 4º A não participação no curso, cuja freqüência mínima é de 70%, impedirá a continuidade da operação por parte do permissionário, que no caso perderá sua outorga, ou dos prepostos, que terão que ser substituídos por pessoas que participaram do curso.
Art 5º Não serão, a partir desta data, aceitos cadastramentos de novos prepostos na função de cobrador que não tenham participado do curso de capacitação de cobradores.
Art 5º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 29 de março de 2006.

Processo: 113.001.012/2006. Interessado: FUNAM-DF. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Pagamento de taxa ambiental. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de março de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professor especializado para ministrar aulas em curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (fls. 147 a 155) do processo 050.002.001/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Gustavo Adolfo Torres Marques e Outros, para ministrarem aulas no "Curso de Treinamento em Patrulhamento Tático Rural", autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professor especializado para ministrar aulas em curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (fls. 92 a 98) do processo 050.001.900/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de David Bernardes dos Santos e Outros, para ministrarem aulas no "Curso de Treinamento em Geoprocessamento", autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professor especializado para ministrar aulas em curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (fls. 178 a 185) do processo 050.001.520/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Alejandro Gabriel Olivieri e Outros, para ministrarem aulas no "Curso de Atualização em Mídia e Segurança Pública", autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professor especializado para ministrar aulas em curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (fls. 232 a 239) do processo 050.001.376/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Hamilton Santos Esteves Junior

e Outros, para ministrarem aulas no "Curso de Treinamento em Gerenciamento de Crises", autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITODO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 134, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: HELIO NUNES DE JESUS, Processo 055-009676-2003, Registro: 00094530480/DF, Categoria: "D", CPF 392.025.341-87. Interessado: GERALDO PINHEIRO GOMES, Processo 055-035360-2005, Registro: 01207631157/DF, Categoria: "B", CPF 341.509.351-49. Interessado: DANIEL MACHADO COELHO, Processo 055-000144-2006, Registro: 00533895380/DF, Categoria: "AB", CPF 514.868.571-91. E resolve ainda CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: FRANCISCO EDNALDO DAS NEVES, Processo 055-017008-1999, Registro: 00221209240/DF, Categoria: "D", CPF 900.998.774-49, infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: LEOBERTO WAGNER DE CAMPOS, Processo 055-009242-2005, Registro: 03036007979/DF, Categoria: "AB", CPF 706.405.212-15, infringência ao Artigo 263 I do CTB.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de março de 2006.

Processo: 052.000.012/2006; Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal; Assunto: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; Valor: R$ 9.045.214,05; À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R$ 9.045.214,05 (nove milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e cinco centavos), relativamente a folha de pagamento normal do mês de março de 2006, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada às Naturezas de Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R$ 3.256.586,31 (três milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) e 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R$ 5.788.627,74 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme Orçamento da União. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 22 de março de 2006.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, reconheço a dívida de exercício anterior, referente a folha normal de Fevereiro/2006, autorizo a despesa e o pagamento do valor abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.1.90-92 - despesas de exercícios anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.308/2006. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. CNPJ 34.028.316/0007-07. Valor R$ 10.399,63 (dez mil trezentos e noventa e nove reais sessenta e três centavos).

Processo 054.000.222/2006. Interessado: MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ 00.653.494/0001-03. Valor R$ 2.692,00 (dois mil seiscentos e noventa e dois reais).

Processo 054.000.305/2006. Interessado HOTEL NACIONAL S/A. CNPJ 72.629.140/0001-34. Valor R$ 200,00 (duzentos reais).

Processo 054.000.306/2006. Interessado: EFAI – ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA. CNPJ 03.622.266/0001-64. Valor de R$ 12.465,60 (doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais sessenta centavos).

Processo 054.000.304/2006. Interessado: FREEDOM TURISMO LTDA. CNPJ 05.011.212/0001-98. Valor de R$ 7.708,84 (sete mil setecentos e oito reais oitenta e quatro centavos).

Processo 054.000.307/2006. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. UG 974100/91000. Valor R$ 635,53 (seiscentos trinta cinco reais cinqüenta e três centavos).

Processo 054.000.276/2006. Interessado: CETRO – CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/S LTDA. CNPJ 00.520.237/0001-01. Valor R$ 5.875,90 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais, noventa centavos).

Processo 054.000.309/2006. Interessado: FUNIVERSA FUNDAÇÃO UNIVERSA. CNPJ 03.218.102/0001-76. Valor R$ 7.050,00 (sete mil cinqüenta reais).

Processo 054.000.214/2006. Interessado: STARTEC CIENTÍFICA LTDA. CNPJ 03.605.417/0001-76. Valor R$ 7.514,75 (sete mil quinhentos e quatorze reais setenta e cinco centavos).

Processo 054.000.215/2006. Interessado: FUNIVERSA FUNDAÇÃO UNIVERSA. CNPJ 03.218.102/0001-76. Valor R$ 6.441,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e um reais).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.001.290/2005. Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA. CNPJ 05.471.135/0001-59. Valor R$ 34.922,05 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais cinco centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

A Secretária substituta do órgão cedente e o titular do favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura. Para: UO 38.108 – Região Administrativa VI - Planaltina; UG 190.108 – Região Administrativa VI - Planaltina. Plano de Trabalho 13.392.1300.9072.1899; Natureza da Despesa 33.90.39; FONTE 100; Valor R$ 100.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender o Apoio ao Evento Religioso, em Comemoração à Via Sacra de Planaltina.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA — Secretária Substituta da UO Cedente

AGUINALDO LELIS — Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

A Secretária substituta do órgão cedente e o titular do favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: De: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura. Para: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF; UG 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF. Plano de Trabalho 13.392.1300.5463.0998; Natureza da Despesa 33.90.39; Fonte 100; valor R$ 81.660,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender as Festividade P_Norte Para Cristo - Lei nº 3.242/2003.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA — Secretária Substituta da UO Cedente

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES — Titular da UO Favorecida

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no Decreto n º 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999 e Portaria nº 01 de 14 de março de 2001, resolve: APROVAR a inclusão das apresentações do CINEMA VOADOR dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, no presente exercício, conforme consta do processo 150.000.631/2006. DETERMINAR a remessa do processo à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa n° 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do artigo 1°, Inciso II, letra "a", da Portaria Normativa n° 05, para a realização da "Feira de Música Independente Internacional de Brasília – FMI 2006", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal constantes do processo 150.000.610/2006. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

ÁUREA ERVILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 140, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3°. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3°, artigo 23, do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: METALURGICA CENTRO OESTE LTDA – Processo 160.004.097/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 101/00 – CPDI/DF, de 28/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 229, de 04 de dezembro de 2000. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 142, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2° e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: J ALDO DA SILVA ME – Processo n° 160.002.295/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 86, de 07 de maio de 2001. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 145, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ROBSON MARLON M. FERREIRA ME – Processo 160.000.663/1992. Através do cancelamento da Portaria n° 111/94-SIC, de 29 de julho de 1994, que autoriza a fruição do beneficio econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal pela empresa supracitada. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 147, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2° e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LANTERNAT LANTERNAGEM E PINTURA LTDA – Processo 160.001.735/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 631/04 – COPEP/DF, de 16/12/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 241, de 21 de dezembro de 2004. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de março de 2006.

Processo: 220.000.163/2006; Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, artigo 7º, reconheço a dívida, e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A – no valor de R$ 4.071,87 (quatro mil setenta e um reais e oitenta e sete centavos), referente a utilização de telefones celulares no mês de dezembro de 2005 Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2006.

Processo: 132.000.446/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 154/2006 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 132.000.441/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 153/2006 no valor de R$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais), em favor da BP/SA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 140.000.179/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÁ. Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 22/2006 no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Itapoã, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 150.000.557/2006, 056.000.234/2006 e 145.000.209/2006, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, da Secretaria de Estado de Turismo e da Região Administrativa XV – Recanto das Emas, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					124.500
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 004065 1158 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO BRASIL SABOR					
	99	33.90.39	100	124.500	
					124.500
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO					1.285
14.421.0196.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					
Ref. 001482 0001 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					
	99	33.90.30	432	1.285	
					1.285
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					298.800
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 004066 0645 REALIZAÇÃO DO CONGRESSO MUNDIAL DE RELAÇÕES PUBLICAS VOZES DO MUNDO					
	99	33.90.39	100	298.800	
					298.800
190117/00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					23.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000705 0007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS					
	15	33.90.39	100	23.000	
					23.000
2006AC00114				TOTAL	447.585

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					124.500
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 004065 1158 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO BRASIL SABOR					
	99	33.50.39	100	124.500	
					124.500
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO					1.285
14.421.0196.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					
Ref. 001482 0001 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					
	99	33.90.92	432	1.285	
					1.285
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					298.800
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 004066 0645 REALIZAÇÃO DO CONGRESSO MUNDIAL DE RELAÇÕES PUBLICAS VOZES DO MUNDO					
	99	33.50.39	100	298.800	
					298.800
190117/00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					23.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000705 0007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS					
	15	33.90.92	100	23.000	
					23.000
2006AC00114				TOTAL	447.585

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 070.000.654/2006, 040.000.967/2006, 112.001.136/2006, 260.047.526/2006, 320.000.034/2006 e 196.000.176/2006, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento a diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					300.000
20.392.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS					
Ref. 005309 1599 REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO E PALESTRAS NA ÁREA RURAL(EP)					
	99	33.90.30	100	80.000	
	99	33.90.32	100	20.000	
	99	33.90.36	100	140.000	
	99	33.90.39	100	60.000	
					300.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					35.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	33.90.30	100	35.000	
					35.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					25.000
15.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					

Ref. 000090 0001	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL																
		99	33.90.39	100	25.000												
						25.000											
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					12.000											
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																
Ref. 000930 0058	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO																
		99	33.90.39	100	12.000												
						12.000											
420101/00001	42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS					3.000											
04.122.0231.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL																
Ref. 001715 0075	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS																
		99	31.90.11	100	3.000												
						3.000											
150204/15204	43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA					4.022											
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E																
							130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA									
							04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
							Ref. 000668 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA									
									99	33.50.39	100	300.000					
													300.000				
									99	33.90.92	100	35.000					
													35.000				
							190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL									
							15.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES									
							Ref. 000090 0001	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL									
									99	33.90.92	100	25.000					
													25.000				
							280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
							16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
							Ref. 000930 0058	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
									99	33.90.92	100	12.000					
													12.000				
							420101/00001	42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS									
							04.122.0231.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
							Ref. 001715 0075	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS									
									99	31.90.92	100	3.000					
													3.000				
							150204/15204	43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA									
							28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
							Ref. 000481 0061	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA									
									99	31.90.92	100	4.022					
													4.022				

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	RESTITUIÇÕES					
Ref. 000481 0061	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA	99	31.90.96	100	4.022	4.022
2006AC00120					TOTAL	379.022

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					300.000
20.392.1100.2483	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS					
Ref. 005309 1599	REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO E PALESTRAS NA ÁREA RURAL(EP)					

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						4.022
2006AC00120					TOTAL	379.022

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de março de 2006.

Processo 330.000.130/2006, Interessado: COMPARQUES, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA GVT - À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições dos Artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, inciso II e IV das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a divida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho Ordinário, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da empresa Global Village Telecom Ltda. – GVT, no montante de R$ 8.950,58 (oito mil, novecentos e cinqüenta reais e cinqüenta e oito centavos), referente a prestação de serviços de telefonia fixa do exercício de 2005, cuja despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2006.

ÊNIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de março de 2006.

Processo 0330.000.127/2006, Interessado: COMPARQUES, Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇO - À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em a favor da BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA, para atender as despesas com Contrato de Prestação de Serviço de Vigilância Armada e Desarmada, Motorizada e Brigada de Incêndio para o Parque Dona Sara Kubitischek, no elemento de despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 18.122.4400.8517.0044, Fonte 100, tendo a dispensa sido fundamentada com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e retorne-se os autos à Diretoria de Apoio Operacional/ COMPARQUES, para as demais providências.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço nº 20, de 14 de fevereiro de 2006, processo 196.000.572/2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço nº 171, de 27 de dezembro de 2005, processo 196.000.684/2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 29 de março de 2006.

Processo: 196.000.282/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: Fernando Corrêa Campos Neto. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida referida no processo supra, no valor de R$ 2.868,68 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), no que concerne a consultoria técnica para implantação do borboletário, alusivo ao mês de dezembro/2005, Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

Processo: 196.000.007/1998. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida referida no processo supra, no valor de R$ 159.933,71 (cento e cinqüenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), no que concerne a fornecimento de água e esgoto, alusivo aos meses de agosto a dezembro/1998, relativo as faturas nºs 4177/02 e 4177/04. Publique-se e encaminhe-se a SEPEOF/SECON/DIAFI para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de março de 2006.

Despacho nº 89/2006 - DGA (AA). Processo: 22868/2005. Assunto: reconhecimento de dívida. Reclamado: JR GRÁFICA E EDITORA LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em favor da empresa JR GRÁFICA E EDITORA LTDA., referente a despesa com edição gráfica das contas do Governo (2005), com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como a de cotas e recursos financeiros.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 18/2006, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE ABRIL DE 2006(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3991.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1614/93, Aposentadoria, JOSELITA DOS SANTOS COSTA; 2) 7228/94, Aposentadoria, APARECIDA NUNES DE MAGALHAES; 3) 5453/96, Pensão Militar, JUDITH RASO DE PAIVA; 4) 159/97, Denúncia, Dep. Augusto Carvalho; 5) 1902/97, Pensão Militar, Manoel João da Silva; 6) 3436/99, Auditoria de Regularidade, 4ª ICE; 7) 464/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, CODEPLAN; 8) 485/04, Aposentadoria, Mirian Ribeiro da Costa; 9) 2068/04, Pensão Civil, SABRINA PAULINO DOS SANTOS; 10) 2808/04, Aposentadoria, FRANCISCO NELSON DE ARAÚJO; 11) 3067/04, Aposentadoria, Manoel Caetano Tavares; 12) 3317/04, Aposentadoria, Dinalva Maria do Nascimento; 13) 3380/04, Aposentadoria, Tereza de Jesus Pereira Lima; 14) 3637/04, Aposentadoria, Marlene Cavalcante Corado Cataneo; 15) 948/05, Aposentadoria, Zelma da Luz Nogueira Fernandes; 16) 1182/05, Aposentadoria, Maurinha Alves Pucci; 17) 1352/05, Aposentadoria, Yolanda Viana; 18) 1450/05, Aposentadoria, Elisa Rodrigues de Vasconcelos; 19) 1468/05, Aposentadoria, Maria Aparecida Cortes Rocha; 20) 1565/05, Aposentadoria, Elizabeth Braz do Couto; 21) 3231/05, Pensão Civil, Alice Cavalcanti de Andrade; 22) 3240/05, Aposentadoria, Layr de Andrade; 23) 15039/05, Aposentadoria, Izabel Cristina Alves; 24) 18461/05, Pensão Civil, Neusa Arcanjo de Araújo; 25) 20164/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Saúde; 26) 20423/05, Aposentadoria, Alda Maria Santa Luzia; 27) 21349/05, Aposentadoria, Maud Lourença da Cruz dos Santos; 28) 21470/05, Aposentadoria, MARIA AGLAIE BANDEIRA DA COSTA; 29) 22655/05, Aposentadoria, João Martiniano do Bonfim Meira; 30) 24674/05, Aposentadoria, Hilda Ribeiro Soares de Melo; 31) 25280/05, Aposentadoria, Neusa Maria Alves dos Reis; 32) 25590/05, Aposentadoria, Suzana Ligia Simões Ungarelli; 33) 26103/05, Aposentadoria, Maria Fátima Braga Lúcia; 34) 26553/05, Aposentadoria, Tereza da Conceição Monteiro Abud; 35) 26626/05, Aposentadoria, Miguel de Oliveira Silva; 36) 26650/05, Aposentadoria, Marcelo Romero Peixoto de Azevedo; 37) 27100/05, Aposentadoria, Julia Pinheiro Maciel; 38) 27460/05, Aposentadoria, Solange Maria de Queiroz Oliveira; 39) 27576/05, Aposentadoria, Maria Guedes de Sousa; 40) 28319/05, Aposentadoria, Glayne Chaves de Souza; 41) 28777/05, Aposentadoria, Vilma Ramos de Alcantara; 42) 29811/05, Aposentadoria, Maria de Fátima Vieira Costa; 43) 39116/05, Aposentadoria, Vilani Aniceto de Oliveira; 44) 40599/05, Tomada de Contas Anual, SEPLAN.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 4646/93, Pensão Civil, RAIMUNDA CAMPELO BEZERRA; 2) 884/00, Aposentadoria, Cleusa Arrais Rezende; 3) 197/01, Representação, Deputada Distrital Lúcia Carvalho; 4) 1525/01, Tomada de Contas Anual, SEFP; 5) 1284/03, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 6) 678/04, Reforma (Militar), João Moises de Lima; 7) 687/04, Aposentadoria, Dorcas de Castro; 8) 1422/04, Pensão Civil, Geralda Helena Braga; 9) 3835/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 10) 1409/05, Aposentadoria, Maria de Loudes B dos Santos; 11) 9191/05, Pensão Civil, Maria Antônia dos Reis Filha Ferreira; 12) 14350/05, Representação, Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; 13) 33045/05, Aposentadoria, Maria Nilza Gomes de Andrade.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1901/97, Pensão Militar, Johnata Rodrigues Farias de Lima; 2) 5113/97, Pensão Civil, Ana Alves de Andrade; 3) 938/00, Denúncia, Dep. Distrital WASNY DE ROURE, Advogado(s): Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Estenio Campelo Bezerra e outros, LUIS VALDIR BEZERRA, Ricardo Rodrigues Figueiredo, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 4) 558/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 1762/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 6) 2267/04, Representação, Secretaria de Cultura do DF; 7) 3657/04, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 6737/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 8110/05, Pensão Civil, Adriana Marcia Restani Kalinowski Cunha; 10) 11823/05, Aposentadoria, Dinajara Moraes de Medeiros; 11) 12471/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 12994/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 28262/05, Aposentadoria, Ana Lúcia Maria Martins; 14) 29005/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Souza; 15) 29463/05, Aposentadoria, Maria Jandira Bispo dos Santos; 16) 31328/05, Aposentadoria, Eliene Maria Oliveira de Almeida Cunha; 17) 33940/05, Aposentadoria, Cinara santos Miranda; 18) 34041/05, Aposentadoria, Gentil Rogrigues da Silva; 19) 35315/05, Admissão de

Pessoal, Secretaria de Educação; 20) 35382/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 21) 36516/05, Aposentadoria, Sebastião Luiz Pedroso; 22) 37130/05, Aposentadoria, Marlene Lima Barreto; 23) 37458/05, Aposentadoria, Arlete Teixeira da Costa; 24) 2540/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2076/04, Aposentadoria, JULIETA MARIA LEITE VALERIANO; 2) 21608/05, Denúncia, Associação Empresas Funerárias Brasília; 3) 29013/05, Aposentadoria, Maria Luzia Eugenia de Lima; 4) 29854/05, Aposentadoria, Raimunda Andrade Silva; 5) 29889/05, Aposentadoria, Jose Roberto Rodrigues de Oliveira; 6) 31697/05, Aposentadoria, Aloisio Nalon de Queiroz; 7) 33037/05, Aposentadoria, Joel Martins Gomes; 8) 33436/05, Aposentadoria, Eliana Teodora da Silva; 9) 33584/05, Aposentadoria, Nina Aparecida dos Santos; 10) 36397/05, Aposentadoria, Fabião Vidal de Ataide; 11) 36877/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Vieira Gaiao; 12) 37016/05, Aposentadoria, Jose Valeriano Filho; 13) 37466/05, Aposentadoria, Helenita Rosa Felix; 14) 2567/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 2591/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 2753/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 2818/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 2850/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 2923/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 20) 7038/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF; 21) 7925/06, Licitação, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4850/91, Revisão de Concessão, WILMA PACCA FREITAS; 2) 4772/93, Aposentadoria, ILDEBRANDO RIBEIRO SANTIAGO; 3) 5487/93, Aposentadoria, HINDENBURG DA SILVA PIRES; 4) 3953/96, Reforma (Militar), JOSE URBANO BARRADAS; 5) 4070/96, Pensão Militar, SIDELINA DOS SANTOS BARRADAS; 6) 6918/96, Pensão Civil, Selene Dias Bertolotti; 7) 2296/97, Pensão Militar, Eni da Silva Nobre Rubens; 8) 4008/98, Aposentadoria, Maria Lúcia Pereira Perdomo; 9) 4654/98, Pensão Militar, Waldik Aparecida de Sá; 10) 1628/00, Aposentadoria, SONJA ENIE GARCIA; 11) 195/01, Revisão de Concessão, Maria Eunice Gonçalves de Oliveira; 12) 1520/01, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 13) 1084/03, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 14) 2994/04, Reforma (Militar), Antônio Rufino; 15) 3472/04, Licitação, DETRAN; 16) 3738/04, Aposentadoria, Eliza Regina Batalha de Goés; 17) 3743/04, Aposentadoria, Antônia Assunção Silva; 18) 700/05, Aposentadoria, Antônio Soares Silva; 19) 719/05, Pensão Civil, Maria Irene Crizanto Barreiro Silva; 20) 28955/05, Aposentadoria, Maria do Carmo Furtado Souza; 21) 35340/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 22) 35749/05, Aposentadoria, Raimundo Pereira Lima.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2381/79, Pensão Militar, Sônia de Rezende Araújo Pinheiro; 2) 2440/96, Pensão Militar, RITA MARIA DA SILVA MENDES; 3) 2441/96, Pensão Militar, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BATISTA; 4) 965/97, Pensão Militar, Francisca Fátima de Oliveira Santana; 5) 2745/04, Pensão Civil, Bárbara Mendes Coutinho; 6) 1549/05, Aposentadoria, Ernani Cesar de Loyola Cabral; 7) 8560/05, Aposentadoria, Celia de Lara Campos Maia; 8) 23163/05, Pensão Civil, EDIVALDINA ALVES DA SILVA e outros; 9) 23660/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Morais; 10) 2826/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 2915/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 12) 3342/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2974/84, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 4360/90, Aposentadoria, GABRIEL JOSE DA SILVA; 3) 1433/97, Pensão Militar, Clara Barbosa do Nascimento; 4) 2999/97, Pensão Militar, Brayan Neri Martins; 5) 501/01, Prestação de Contas Extraordinária, Fundação Hospitalar do DF; 6) 26740/05, Aposentadoria, Ana Maria Lima Quintas; 7) 34343/05, Pensão Civil, Rosângela da Silva Moreira.; 8) 40823/05, Tomada de Contas Anual, RA XVI.

SO nº 3991. Totais: 128 processo(s) envolvendo o montante de R$ 2.772.156.849,40.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3986

Aos 21 dias de março de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3985 e Extraordinária Administrativa nº 494, ambas de 16.3.06

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 02/2006-RCC, mediante o qual o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO comunica que, no dia 17 do mês em curso, reassumiu as suas funções na Corte.

- Representação Conjunta nº 03/2006, do Ministério Público junto à Corte, apontando vício de iniciativa da Lei nº 3.788, de 2 de fevereiro de 2006.

- Representação nº 02/2006-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre denúncia recebida por aquele Parquet acerca de possíveis irregularidades ocorridas na área de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

- Comunicações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, noticiando as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs: 2005002008874-5, impetrado por Andréia Laiz Neves da Silva Leal e outros; e 2005011109333-3, impetrado por Tereza Cristina Vitoria Cornelio dos Santos e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3741/2006 - Despacho 147/2006, Processo 7321/2006 - Despacho 140/2006. Inspeção: Processo 752/2000 - Despacho 152/2006. Pensão Civil: Processo 5464/1993 - Despacho 148/2006, Processo 1331/2004 - Despacho 145/2006, Processo 1665/2004 - Despacho 119/2006, Processo 12030/2005 - Despacho 146/2006. Representação: Processo 32790/2005 - Despacho 150/2006. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 16256/2005 - Despacho 149/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 602/2004 - Despacho 144/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1211/2000 - Despacho 43/2006, Processo 2936/2005 - Despacho 44/2006, Processo 29820/2005 - Despacho 42/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 3232/2004 - Despacho 45/2006. Aposentadoria: Processo 1285/1994 - Despacho 49/2006. Licitação: Processo 39744/2005 - Despacho 48/2006. Representação: Processo 5773/1994 - Despacho 50/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 1502/2004 - Despacho 11/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 33231/2005 - Despacho 80/2006. Pensão Civil: Processo 5275/1997 - Despacho 82/2006, Processo 2366/1999 - Despacho 81/2006. Representação: Processo 1948/2005 - Despacho 83/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 26944/2005 - Despacho 117/2006, Processo 32022/2005 - Despacho 116/2006. Aposentadoria: Processo 913/1997 - Despacho 119/2006, Processo 3354/2004 - Despacho 122/2006, Processo 27584/2005 - Despacho 123/2006. Pensão Civil: Processo 3624/2004 - Despacho 127/2006, Processo 1581/2005 - Despacho 128/2006. Pensão Militar: Processo 963/1997 - Despacho 115/2006, Processo 654/2002 - Despacho 126/2006. Reforma (Militar): Processo 19646/2005 - Despacho 124/2006, Processo 31743/2005 - Despacho 121/2006. Representação: Processo 39426/2005 - Despacho 113/2006, Processo 42478/2005 - Despacho 131/2006, Processo 3105/2006 - Despacho 130/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 22779/2005 - Despacho 112/2006, Processo 40840/2005 - Despacho 118/2006, Processo 41811/2005 - Despacho 125/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2591/2000 - Despacho 120/2006, Processo 856/2004 - Despacho 111/2006, Processo 27711/2005 - Despacho 114/2006, Processo 32502/2005 - Despacho 94/2006.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3.405/95 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RENATO RAINHA (Revisor). O processo trata de Integralização da pensão civil instituída por MILTON FERREIRA DE AMORIM-SGA. - DECISÃO Nº 800/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu: I - negar provimento ao pedido de dispensa de ressarcimento formulado à fl. 162 do Processo GDF nº 30-002.232/95 pela Sra. Rosângela Rodrigues, contra a determinação contida no item II, alínea d, da Decisão TCDF nº 4298/2004, por tratar-se o caso de erro crasso de procedimento, em conformidade com o enunciado nº 79, das Súmulas de Jurisprudência dessa Corte de Contas, mantido pela Decisão nº Decisão 51/2005; II - considerar não cumprida a determinação constante do item II, alínea "d", da Decisão TCDF nº 4298/2004; III - determinar à Jurisdicionada que: 1) refaça o levantamento dos valores percebidos indevidamente visto às fls. 144 a 156 do Processo GDF nº 30-002.334/95 (e complementado à fl. 167 do mesmo processo), porque na apuração dos valores a serem ressarcidos ao erário, além do acerto no cálculo da proporcionalidade da pensão e no percentual do ATS, deve ser considerado o seguinte: a) a Senhora Rosângela Rodrigues nunca foi beneficiária da pensão instituída por Milton Ferreira de Amorim, Matrícula nº 14.979-9, durante todo o tempo que a recebeu, foi de forma irregular que o fez; b) de 1°/01/92 a 29/04/93, a pensão tinha por beneficiárias três filhas do instituidor: Elizangela Rodrigues de Amorim, Elaine Rodrigues de Amorim e Denise Rodrigues de Amorim; c) de 30/04/93 a 08/05/98, as beneficiárias eram Elaine Rodrigues de Amorim e Denise Rodrigues de Amorim; d) de 09/05/98 a 14/12/00; a única beneficiária era Denise Rodrigues de Amorim; e) a partir de 15/12/00, a pensão foi extinta porque ninguém mais detinha a condição de beneficiária; 2) adote as providências necessárias para reaver os valores pagos indevidamente por conta da pensão instituída pelo ex-servidor Milton Ferreira Amorim, Matrícula nº 14.979-9, uma vez que referida pensão fora extinta porque todas as ex-pensionistas perderam a condição de beneficiárias. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta Sessão o Processo nº 496/03, Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 3981, realizada no último dia 7, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Colegiado, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Sr.

Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o Sr. Procurador ratificado o parecer daquele "Parquet" constante dos autos.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, representante legal do Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, à vista dos argumentos da defesa e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria para apresentar o seu voto. - DECISÃO Nº 746/06.- O Tribunal aprovou a solicitação.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 3.224/99 (apenso o Processo GDF nº 30.003.229/99) - Contendo pedido de reexame de decisão desta Corte, interposto por ROSALVO ARLINDO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 717/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 1675/05; II - negar provimento ao pedido de reexame em análise; III - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências constantes do item "III - a" da Decisão nº 2.801/04, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e ao interessado ciência desta decisão.

Processo 488/03 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para conclusão da TCE objeto do Processo nº 053.000.405/2003. - DECISÃO Nº 718/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dais, a contar da ciência desta decisão.

Processo 1.113/03 - Estudos realizados pela 4ª Inspetoria de Controle Externo a respeito da constitucionalidade de leis distritais que reestruturaram ou reorganizaram as carreiras do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2562/2003. - DECISÃO Nº 719/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 414/2005-GAB/SGA (fl. 115) e anexos (fls. 116/120), enviados pela Secretaria de Gestão Administrativa em atendimento à Decisão nº 2532/04; da Nota nº 97/2005-CJP e anexos (fls. 123/136), enviados pela Presidência desta Casa; do Ofício nº 421/2005-GAB/PGDF e anexo (fls. 137/138), enviados pela PGDF, e dos documentos inseridos às fls. 139/142; II - determinar à SGA que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as medidas adotadas no âmbito daquela Pasta com vistas a dar fiel cumprimento ao disposto na Decisão nº 2532/04, item III, após a publicação, em 04.05.05, da Lei Distrital nº 3598/05; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para fins de acompanhamento da ADI nº 2005.00.2.002180-8 proposta pelo MPDFT. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração de leis constantes dos autos.

Processo 1.304/04 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa da TCE objeto do Processo nº 160.000237/2005. - DECISÃO Nº 720/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

Processo 2.274/04 - Contendo o Ofício nº 202/2006-PRESI, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5789/05. - DECISÃO Nº 721/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 202/PRESI (fl. 238); II - conceder prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para que a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN dê cumprimento à Decisão nº 5789/05.

Processo 2.655/04 - Contendo pedido de prorrogação, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias, do prazo para envio da TCE objeto do Processo nº 010.000.390/2005. - DECISÃO Nº 722/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

Processo 3.510/04 (apenso o Processo GDF nº 101.000.288/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal objetivando apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de atos omissivos e comissivos na devolução de imóvel locado na QI 25, Conjunto 03, Chácara 07, Lago Sul. - DECISÃO Nº 723/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, para considerá-las improcedentes; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando as contas irregulares, com aplicação de multa; III - restituir os autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo de foro íntimo.

Processo 23.503/05 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto a Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, instando esta Corte a realizar estudos e normatizar a atividade de controle externo em face da edição da Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. - DECISÃO Nº 724/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar a urgente realização dos estudos requeridos na Representação. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, e os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, que votaram para que o Tribunal determinasse à CICE a realização de estudo sobre a necessidade lei local para recepcionar a Lei Federal nº 11.107/2005.

Processo 24.283/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.092/93; apenso o Processo GDF nº 60.015.876/04) - Pensão civil concedida a CLOTILDES ALVES SOUSA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 725/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu pela legalidade da pensão, para fins de registro.

Processo 28.815/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.998/02) - Aposentadoria de MARÍLIA RIBEIRO DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 726/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 28.912/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.846/02) - Aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 727/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 28.971/05 (apenso o Processo GDF nº 82.019.549/98) - Aposentadoria de MARIA BARCELOS DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 728/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 28.998/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.636/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 729/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, a fim que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja elaborado novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38-apenso, para inclusão da Parcela Individual Fixa da Lei nº 3.172/2003.

Processo 29.650/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.100/03) - Aposentadoria de EXPEDITO CESÁRIO-SEAS. - DECISÃO Nº 730/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 30.178/05 (apenso o Processo GDF nº 40.005.004/02) - Aposentadoria de RAIMUNDA FRANCISCA DE LIMA-SEF. - DECISÃO Nº 731/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 34.017/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.452/03) - Aposentadoria de PEDRO EVANGELISTA FRANÇA-BELACAP. - DECISÃO Nº 732/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 34.807/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.440/03) - Aposentadoria de JESUÍNO CALDEIRA QUINTAL-BELACAP. - DECISÃO Nº 733/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 35.870/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.220/02) - Aposentadoria de OTÁVIO VICENTE DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 734/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - esclarecer o motivo da interrupção do desconto das parcelas mencionadas no demonstrativo de fl. 37 do Apenso de nº 094000220/02, considerando que apenas a parcela de R$ 89,39 foi descontada, de acordo com o documento de fl. 01, restando ainda o desconto de 25 (vinte e cinco) parcelas de R$ 129,66 (cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

Processo 36.001/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.282/03) - Aposentadoria de GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO BASTOS PACHECO-SE. - DECISÃO Nº 735/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 36.044/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.275/02) - Aposentadoria de ANTONIO RIBEIRO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 736/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 36.087/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.418/03) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 737/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 36.443/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.728/03) - Aposentadoria de ELIABE JOAQUIM DE ARRUDA-BELACAP. - DECISÃO Nº 738/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo 37.431/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.711/02) - Aposentadoria de JERÔNIMO VIEIRA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 739/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 26 do Processo n.º 094.000.711/02, a fim de corrigir a indicação do período de apuração de 23.04.86 a 05.04.02 para 10.04.70 a 10.11.02, e, ainda, refazer a apuração da licença-prêmio observando a data correta de admissão do servidor.

Processo 37.652/05 - Pedido de prorrogação, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, do prazo para remessa da TCA, objeto do Processo nº 150.000.415/2001. - DECISÃO Nº 740/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Processo 731/06 - Ofícios nºs 2.443/05 e 03301/05-GAB/SSPDS, mediante os quais a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.001.413/05 - DECISÃO Nº 741/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.443/05 e 3301/05-GAB/SSPDS (fls. 01/04); II - conceder prorrogação de prazo à SSPDS para conclusão e remessa, via Controle Interno do Executivo local, dos trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.001.413/05, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 479/87 (anexo o Processo GDF nº 54.003.158/86) - Revisão dos proventos da reforma de ARTHUR CYRINO DOS SANTOS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 742/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 2895/2005; II - legal, para fins de registro, o ato revisório versado neste processo.

Processo 4.165/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.429/98) - Aposentadoria de IDALINA DOS SANTOS OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 743/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 1.340/01 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando verificar se foram efetuadas as correções determinadas por este Tribunal de Contas nos processos de aposentadoria, pensão e nos das respectivas revisões, cujos atos foram considerados legais, com providências para cumprimento posterior aos seus registros. - DECISÃO Nº 744/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do aditamento feito ao pedido de reexame em apreço; II - dar provimento ao recurso interposto pela Polícia Civil do Distrito Federal, para, revendo o contido na alínea "c" do item II da Decisão nº 869/05, considerar regular o cálculo da Gratificação por Operações Especiais - GOE, na forma do art. 21 da Lei nº 10.667/03; III - autorizar: a) a ciência do recorrente sobre esta decisão; b) o retorno dos autos ao Relator original, para análise das demais proposições da instrução.

Processo 41/03 (apenso o Processo TCDF nº 386/03) - Representação nº 23/2002-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a esta Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para verificar a existência de pagamentos à ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo desses pagamentos e a origem dos recursos. - DECISÃO Nº 745/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final da Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto nº 23.489/03 (fls. 800/815), considerando atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 4.622/04; b) das justificativas apresentadas pelo Diretor Presidente da CODEPLAN (fls. 832/842) em atenção ao item II do mesmo "decisum"; II - autorizar: a) a audiência dos executores do Contrato de Gestão nominados no parágrafo 137 da instrução, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelas irregularidades na execução do referido ajuste decorrentes do acompanhamento deficiente, conforme registrado às fls. 719/723, 727/728 e 733, contrariando os arts. 13, § 3º, e 16, parágrafo único, do Decreto nº 16098/94, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) a audiência dos executores técnicos do Contrato de Gestão, nominados no § 159, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas no § 172 do Relatório, relativas à locação de equipamentos de informática, contrariando os arts. 13, § 3º, e 16, parágrafo único, do Decreto nº 16098/94, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; c) a audiência do Gerente de Projetos e Desenvolvimento da CODEPLAN, bem como os executores técnicos do Contrato de Gestão, nominados no § 190, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelas deficiências no atesto dos serviços de mão-de-obra prestados, relatadas às fls. 762/768, contrariando os arts. 13, § 3º, e 16, parágrafo único, do Decreto nº 16098/94, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar aos dirigentes da Polícia Militar do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Solidariedade e Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais que promovam a regularização da situação patrimonial dos bens passíveis de incorporação, instalados nos referidos órgãos à conta do Contrato de Gestão firmado entre a CODEPLAN e o ICS, em cumprimento aos dispositivos do Decreto nº 16.109/94, encaminhando, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relato das medidas adotadas; IV - representar ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, em conformidade com as disposições do § 3º, artigo 1º e § 1º, artigo 4º da Resolução TCDF nº 102/98, para que adote as providências necessárias à reparação do dano ocasionado: a) pela prática de preços acima dos padrões de mercado na execução dos serviços por parte da empresa Adler, subcontratada do ICS para cumprimento do objeto do Contrato de Gestão analisado nos autos, bem como pela cobrança de equipamentos anteriormente adquiridos, conforme apontado nos parágrafos 102/105, 114/116, 119/130 e 132 do Relatório em apreço; b) pela discrepância, no valor de R$ 854.444,28, entre os valores pagos a mais pela CODEPLAN ao ICS para execução de serviços de rede na PMDF e aqueles pagos pela Corporação à CODEPLAN, como contraprestação pelos mesmos serviços, conforme relatado nos parágrafos 85/90 da instrução; c) pela ausência de comprovação dos serviços de locação de mão-de-obra prestados pela empresa Linknet, conforme apontado no parágrafo 193 do Relatório; d) pela deficiência do controle dos equipamentos locados à Administração pela empresa Linknet, que denotam prejuízos ao erário distrital, conforme indicado nos parágrafos 172/175 do Relatório; V - determinar ao referido Secretário de Estado que, não havendo regularização da situação, nos termos do § 4º, artigo 1º, da referida norma, instaure uma tomada de contas especial para cada item anterior, comunicando esta Corte sobre o ato de instauração, nos termos do § 7º, artigo 1º, do mesmo normativo; VI - determinar à NOVACAP, BELACAP, CODEPLAN, STDH e SECAR que, com base no art. 45 da Lei Complementar n.º 01/94, adotem as providências visando ao exato cumprimento da lei, consistente na realização de estudo de viabilidade econômica de renovação da frota oficial e/ou de representação por veículos locados e, se for o caso, a realização de procedimento licitatório para a efetivação das referidas locações, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações sobre as medidas implementadas; VII - encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 1/2004-1ª, 2ª e 3ª ICEs, fls. 693 a 778, da instrução de fls. 843 a 863, do parecer de fls. 866 a 872 e do Relatório/Voto da Relatora, condutor desta decisão, às pessoas chamadas em audiência e aos órgãos e entidades antes indicadas; VIII - cientificar, desta decisão, os signatários das representações às fls. 01/04, 52/56 e 181/193. Declararam-se impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Processo 1.090/03 (apensos os Processos TCDF nºs 1.158/02, 1.160/02, 1.188/03; apensos os Processos GDF nºs 40.003.237/03, 40.004.294/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e dos gestores do Fundo Único do Meio Ambiente (FUNAM), referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 747/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e do Fundo Único do Meio Ambiente, referente ao exercício de 2002; II - determinar à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) que: a) dê cumprimento à determinação contida na alínea "e", item IV, da Decisão nº 6929/03, no sentido de regularizar a situação dos bens móveis oriundos de recursos da UNESCO, em uso na Reserva da Biosfera do Cerrado/SEMARH, de modo a possibilitar o seu efetivo controle, alertando a Secretaria que o descumprimento de deliberação desta Corte pode resultar em aplicação de multa, nos termos do inciso VIII do art. 182 do RI/TCDF, c/c o § 1º, art. 57, da Lei Complementar nº 01/94; b) promova a regularização dos bens de tombamento nºs 08.848/FZDF e 178.581/IBAMA; c) bloqueie as linhas fixas para serviços telefônicos interurbanos e ligações para celulares, exceto em pontos estratégicos de interesse da Unidade; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar a devolução dos Processos nºs 040.003.237/03 e 040.004.294/03 à SEMARH, bem assim o arquivamento do processo e de seus apensos.

Processo 432/04 - Edital nº 27, publicado no DODF de 30/12/03, que instaurou Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da Área de Saúde - especialidade ortopedia e gesso. - DECISÃO Nº 748/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1472/2005-SGRH/SGA, de 04/10/05, e 2507/2005-GAB/SES, de 07/10/05 (fls. 117 e 123), informando o atendimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 3344/2005; II - devolver os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, com vistas ao acompanhamento do concurso público em apreço.

Processo 3.634/04 (apenso o Processo GDF nº 80.004.597/02) - Aposentadoria de ADRIANE JAQUELINE LISBOA CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 749/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a para a necessidade de ser corrigido, no documento de fl. 31 do Processo nº 080.004.597/02, o nível funcional da servidora para 2.

Processo 1.867/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.907/03) - Pensão civil concedida a MARIA FARIAS VERAS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 750/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 19, para incluir MARIA LÚCIA FARIAS VERAS, filha do instituidor, menor de 21 anos na data do óbito, como beneficiária temporária; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 67, para a devida atualização do benefício da pensão em apreço, em razão da medida indicada na alínea precedente; c) torne sem efeito os documentos substituídos; II - autorizar, desde já, o sobrestamento da apreciação dos autos, após o atendimento das medidas indicadas no item precedente, aguardando o deslinde da matéria concernente à constitucionalidade da Lei nº 2.820/01, de que trata o Processo nº 35463/05, autuado por força da deliberação constante da alínea "d" da Decisão nº 6731/2003 (Processo nº 444/03).

Processo 8.497/05 (apensos os Processos TCDF nºs 11.327/05, 15.373/05) - Contratos de gestão firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, com a finalidade de formação de parceria para o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 751/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 221/PRESI, de 03/03/06 (fl. 610) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 6554/2005. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo, e RENATO RAINHA, por força do inciso I do art. 135 do CPC.

Processo 23.643/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.875/02) - Aposentadoria de EUNICE ALMEIDA NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 752/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

Processo 26.782/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.864/02) - Aposentadoria de GLÁUCIA TEIXEIRA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 753/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o Parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - informar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, nos termos da Lei nº 2.707/01, o período de atuação da servidora no SESI (02/01/95 a 12/02/98) poderá ser contado para fins da Gratificação de Regência de Classe, desde que se comprove que foi prestado em regência de classe.

Processo 26.855/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.811/02) - Aposentadoria de MARLY FERREIRA GUTERRES-SE. - DECISÃO Nº 754/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

Processo 27.134/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.230/03) - Aposentadoria de GERALDO DA CONCEIÇÃO JESUS-SE. - DECISÃO Nº 755/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado neste processo; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a para a necessidade de ser corrigido, no documento de fl. 46 do Processo nº 080.000.230/03, o valor da parcela "VPNI - Lei nº 2.932/2002", para corresponder a R$ 136,47, conforme demonstrativo dos proventos anterior, constante à fl. 36 do citado processo.

Processo 6.384/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para o atendimento da diligência constante da Decisão nº 6361/2005 - DECISÃO Nº 756/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 138/2006-GAB/SEF, de 22/02/06 (fl. 1) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 6361/2005, referente à aposentadoria de ALICE FAGUNDES DE MENEZES (Processo GDF nº 040.000.193/90).

Processo 6.430/06 - Edital de Concorrência nº 16/2006-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a construção de centro de ensino médio, com vinte salas de aula, na Rua 17, lote 100, Bairro São Francisco, em São Sebastião. - DECISÃO Nº 711/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 16/2006 - ASCAL/PRES - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da declaração do ordenador de despesas exigida pelo artigo 16 da LRF, que deve constar do processo administrativo concernente à licitação que objetiva a construção de centro de ensino médio, com vinte salas de aula, na Rua 17, lote 100, Bairro São Francisco, em São Sebastião, objeto da Concorrência nº 16/2006 - ASCAL/PRES - NOVACAP; III - caso não tenha sido emitida a referida declaração, adotar as medidas tendentes ao cumprimento do artigo 16 da LRF, fazendo constar do processo de licitação e encaminhando cópia a esta Corte de Contas, antes da respectiva homologação, nos termos dos precedentes estabelecidos mediante Decisões TCDF nºs 4905/2005, 3950/2005 e 02/2006, dos elementos indicados naquele dispositivo legal, sob pena de serem considerados nulos os atos relacionados com a licitação em tela, e não-autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas porventura realizadas em sua decorrência, conforme prevê o art. 15 da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - determinar à NOVACAP que passe a detalhar os custos unitários integrantes do item "PESSOAL/ADMINISTRAÇÃO DA OBRA" das planilhas orçamentárias anexas aos editais de licitação; V - autorizar o encaminhamento à Secretaria de Estado de Educação e à NOVACAP, em conjunto com esta decisão, de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora; VI - restituir os autos à 3ª ICE, para que acompanhe o fiel cumprimento dos itens II e III supra.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 3.001/78 (anexo o Processo GDF nº 121.370/74) - Revisão dos proventos da reforma de CLAUDIONOR GUERRA NUNES COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 757/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apresente circunstanciada justificativa sobre a concessão de revisão dos proventos do Soldado PM CLAUDIONOR GUERRA NUNES COELHO, tendo em conta que o mesmo já se encontrava reformado com proventos de Cabo PM, que a moléstia especificada em lei, Cardiopatia Grave, foi adquirida na inatividade e que a motivação para conceder a reforma foi o atingimento da idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, bem como o fato de o laudo médico da JSS ser datado de 07.11.2001, posterior, portanto, à publicação da M.P. nº 2.218/2001, o que proíbe a concessão de tal benefício; II - caso não haja justificativa legal, adotar as medidas cabíveis; III - esclareça se houve pagamento retroativo a 25.10.90, conforme indica inadequadamente o ato de fl. 121.

Processo 2.547/92 - Aposentadoria de CARMO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 758/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.151/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMO DE ALMEIDA, visto à fl. 96, retificado as fls. 156/157 dos autos; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 165, para retificar o valor da Gratificação de Atividade para R$ 219,15 e o nome do cargo em que se deu a aposentadoria para Auxiliar de Administração Pública, de acordo com o ato concessório; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 2.814/93 (apenso o Processo GDF nº 93.000.567/93) - Prestação de contas anual dos responsáveis pela administração da então Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, referente ao exercício de 1992, - DECISÃO Nº 759/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 114/2005 e 205/05; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 093.000.567/93 à Companhia Energética de Brasília - CEB; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.994/93 - Pensão civil instituída por JOSÉ RODRIGUES PORTO-SGA. - DECISÃO Nº 760/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - esclarecer se o filho GENIVALDO RODRIGUES PORTO era inválido desde a época do óbito do instituidor, considerando que o laudo médico da SGA (fl. 75) atesta que o mesmo era inválido, mas não menciona a partir de quando ele é portador da patologia ali indicada; II - caso seja comprovada a invalidez do beneficiário desde a época do óbito do instituidor: a) tornar sem efeito o ato de fls. 69/70; b) editar ato para retificar a pensão instituída pelo servidor JOSÉ RODRIGUES PORTO, Matrícula nº 06817-9, falecido em 10.02.91, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, para incluir em sua fundamentação legal o § 5º do artigo 40, da CRFB; III - caso não seja comprovada a invalidez do beneficiário desde a época do óbito do instituidor: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 32, para excluir GENIVALDO RODRIGUES PORTO do rol de beneficiários; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 2.623/94 (anexo o Processo TCDF nº 1.733/94; anexo o Processo GDF nº 61.031.029/91) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a WALDINEI AUGUSTO DA SILVA e outro-SES. - DECISÃO Nº 761/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 12 para considerar a fundamentação legal o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 03.10.91; II - elaborar dois Abonos Provisórios em substituição aos de fls. 33, 72 e 73, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, tendo por base as Tabelas Salariais vigentes em outubro/91 e abril/95, respectivamente, sendo os beneficiários no primeiro Abono os filhos menores WALDINEI AUGUSTO DA SILVA e SIDNEY AUGUSTO DA SILVA e no segundo, deverá ser incluída a beneficiária vitalícia LUZIA APARECIDA DE JESUS, além dos dois filhos do instituidor SIDNEY AUGUSTO DA SILVA e WALDINEI AUGUSTO DA SILVA, observando o correto enquadramento do ex-servidor nos períodos especificados; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 241/95 (anexo o Processo GDF nº 82.014.672/94) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO MARQUES DO CARMO-SE. - DECISÃO Nº 762/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CONCEIÇÃO MARQUES DO CARMO, visto à fl. 182.

Processo 6.000/95 - Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., cujo objeto é a concessão de uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet, com o Cine Drive-in e a churrascaria nele localizados, incluindo-se a exploração econômica e a recuperação física do complexo, objetivando o incremento das atividades automobilísticas e culturais no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 763/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n°s 2527/GAB-ASTEL/CGDF e 201/2005-GAB/SDCT; b) das razões de justificativa apresentadas por Itagy Queiroz de Cirqueira por meio dos Ofícios n°s 017 e 018/05/ATL/SEL; c) da Informação nº 098/2005; II - considerar insuficientes as alegações do citado responsável para elidir as falhas que lhe são imputadas nos autos; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar, em face das irregularidades descritas nos autos atinentes ao Contrato de Concessão de Uso n° 01/95, da ausência de prestação de contas do ajuste e da precária atuação dos respectivos executores: a) à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, com objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos decorrentes da execução da referida concessão; b) à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que se abstenha de prorrogar o ajuste, adotando as medidas necessárias para a retomada do imóvel objeto da concessão; V - autorizar: a) a remessa de cópia das principais peças do processo à Secretaria de Estado de Governo, para subsidiar as ações dessa Pasta; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 5.282/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.630/96) - Pensão militar instituída por JOSÉ ALBERTO DA CUNHA GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 764/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a KÁTIA LAURA MARTINS GOMES, viúva do Capitão PM JOSÉ ALBERTO DA CUNHA GOMES, falecido em 11.05.96, visto às fls. 19/20; II - relevar: a) a inclusão, no ato retificatório de fls. 19/20, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada

pela Lei nº 10.486/2002; b) a divergência do percentual das parcelas Indenização de Compensação Orgânica - ICO e Gratificação de Habilitação Militar - GHM, também não mais existentes no arcabouço remuneratório implementado pela citada lei, inexistindo redução do quantum pensional em decorrência da aplicação do referido diploma legal; III - dispensar a confecção de novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 21/22; IV - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe demonstrativo do tempo de serviço e certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas.

Processo 5.455/96 (anexo o Processo GDF nº 53.000.393/96) - Pensão militar instituída por RONALDO PAIVA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 765/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para inclusão do art. 71, § 1º, da Lei nº 6.022/74, bem como indicar os nomes dos filhos do militar; II - acostar aos autos certidão que comprove o tempo de serviço prestado às Forças Armadas pelo militar; III - elaborar Título de Pensão para incluir todos os beneficiários; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 6.286/96 (apenso o Processo GDF nº 61.004.370/96) - Aposentadoria de ELISA FERNANDES VALENÇA-SES. - DECISÃO Nº 766/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida diligência determinada pela Decisão nº 5.316/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELISA FERNANDES VALENÇA, visto à fl. 11, retificado à fl. 22 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 26, para fazer calcular os valores com base na tabela vigente na data da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 3.139/97 (apenso o Processo TCDF nº 1.847/94; apenso o Processo GDF nº 73.000.928/97) - Pensão civil instituída por MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA-SEAPA. - DECISÃO Nº 767/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 7.671/2000, no que tange ao ato de aposentadoria do servidor e parcialmente cumprida ao que se refere ao ato de pensão; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, visto à fl. 07 do Processo nº 1847/94; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) justificar a progressão do ex-servidor após a sua aposentadoria, observando que no ato de pensão permaneceu o padrão III, da 2ª classe, da carreira (fls. 32 e 40 - apenso pensão) e no sistema SIGRH (fl. 42) os pensionistas estão recebendo o benefício com base no padrão III, adotando as providências pertinentes; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 48 - apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de excluir do rol de beneficiários o pensionista ROCÉLIO GONÇALVES DE ALMEIDA, atentando para o disposto na alínea "a" quanto ao correto posicionamento do ex-servidor e os reflexos no valor da pensão, bem como para calcular o Adicional por Tempo de Serviço sobre o provento integral, adotando as medidas pertinentes no sistema SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) juntar aos autos declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90, de todos os pensionistas; e) anexar aos autos os apostilamentos que extinguiram as pensões em favor dos pensionistas temporários ROSE GONÇALVES DE ALMEIDA, ANA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, MANOELA GONÇALVES DE ALMEIDA e MARA GONÇALVES DE ALMEIDA, que completaram 21 anos, respectivamente, em 24.07.99, 11.05.02, 12.04.04 e 28.06.05, em não se verificando caso de invalidez; f) proceder no SIGRH a correção na titularidade da pensão, que deve ser rateada entre os efetivos beneficiários remanescentes (filhos menores de 21 anos) e excluir o nome da genitora, uma vez que esta não se habilitou para o benefício.

Processo 1.868/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.076/98; apenso o Processo GDF nº 50.000.264/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 28/97, celebrado entre a SSP/DF e a empresa SERED - Serviços, Edificações, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 715/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar à 2ª ICE que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar desta decisão, por inspeção "in loco", busque junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal os esclarecimentos mencionados em suas sugestões de fls. 245/246, acerca das questões relativas à aplicação de revestimentos no bloco 05 do Centro de Internamento e Reeducação - CIR, conforme anotadas no Laudo nº 1335/00 - INC, de 04.09.00, expedido pelo Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, fls. 836/840 do Apenso nº 050.000.264/2000; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências necessárias.

Processo 887/04 (apenso o Processo GDF nº 82.014.879/98) - Aposentadoria de JESUINA ALVES DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 768/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 80, levando em conta que as licenças relativas ao período de 22.09.89 a 28.02.90, fls. 16 e 90, não contam para Adicional por Tempo de Serviço - ATS, considerando que tal fato poderá acarretar alteração no percentual do ATS de 21% para 20%; II - excluir do cálculo da GRC os 86 dias de licenças-médicas; o tempo em que exerceu atividades extra classe, no período de 1995 a 1998, e o período em que prestou serviço na Sala de Leitura e como Assistente Administrativo; III - observar no cômputo da licença-prêmio para aposentadoria, quando na apuração dos períodos aquisitivos, as licenças médicas e as faltas para fazer observar o determinado na Lei nº 221/91, na Portaria 230/2000 da Secretaria de Estado de Educação e o artigo 87 da Lei nº 8.112/90; IV - informar a exata série de atuação da professora, no período de 03.11.89 a 16.12.94, quando esteve em Regência de Classe/CBA, alfabetizando crianças ou adultos, na apuração do percentual da GAL, como determinado no art. 1º e no art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei nº 654/94, incluindo a Gratificação no Abono Provisório, se for o caso; V - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 106, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequá-lo ao disposto nos itens I a IV, e para consignar uma só parcela de Incentivos Funcionais, calculada no percentual de 5%; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 2.255/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.660/00) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 769/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA DA COSTA, visto às fls. 18/19 dos autos apensos; II - relevar, em nome da economia procedimental, a falha apontada na instrução, registro errôneo no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 20 dos autos apensos, por não ter sido considerado no cômputo do tempo de serviço o período de licença prêmio não usufruída, 180 dias, o que, entretanto, não influi nos termos da concessão; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) recalcular o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, benéfico para a servidora, observando que a mesma foi readaptada em 03.05.93, conforme informações cadastrais de fl. 06, e que o tempo em que esteve nessa condição deve ser levado em consideração para o cálculo do percentual da referida Gratificação, nos termos dos artigos 1º, § 3º, e 2º, da Lei nº 202/91, com a redação dada pela Lei nº 696/94; b) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 27, para considerar, no cálculo da parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe - GRC, o disposto no item precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 2.386/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.139/02) - Reforma de JOSÉ RICARDO DIAS DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 770/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos os documentos referentes ao Inquérito Sanitário de Origem, de interesse do militar em questão; II - confirmado o acidente em serviço, retificar o ato concessório para excluir o art. 97, inciso IV, § 1º, da Lei nº 7.479/86 e alterar de inciso III para o inciso II do art. 24 da Lei nº 10.486/2002.

Processo 2.417/04 (apenso o Processo GDF nº 94.000.168/02) - Pensão civil instituída por OVÍDIO PINTO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 771/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil vitalícia concedida a MARIA NELI DA SILVA, viúva, com percepção de pensão alimentícia, e a MARIA ALVES DE SOUSA SILVA, companheira do servidor OVÍDIO PINTO DA SILVA, falecido em 11.02.02, vistos às fls. 12/13 e 91, retificados à fl. 89; II - determinar ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 92 e 93 do Processo nº 094.000.168/02, apenso, para adequar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço ali registrado (19%) ao que consta no demonstrativo de fl. 10 do apenso (20%); b) considerar os efeitos da revisão de pensão a partir de 08 de abril de 2002.

Processo 7.628/05 - Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2004-SEG, firmado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativo a serviços especializados de solução em rede lógica, elétrica e adequação com a configuração e instalação de bancadas para atender àquela Secretaria e órgãos vinculados, com dispensa de licitação, com base no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 772/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 450/2005 - GAB/SEG e anexos; b) do Ofício nº 585-GAB/SEG, anexo por cópia; c) da Informação nº 30/2006; II - considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.645/2005; III - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 7636/05, para ser objeto de inspeção nos moldes definidos na Decisão nº 3.439/2005; b) o retorno do autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Processo 20.989/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.546/02) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDO SILVA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 773/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de revisão de fl. 37, publicado no DODF de 16.05.2003, no pertinente a JOSÉ FERNANDO SILVA DOS SANTOS; II - retificar o ato de fl. 29, publicado no DODF de 08.11.02, para incluir na fundamentação legal a vantagem do art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei 1.004/96, mantida pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; III - confeccionar Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição aos de fls. 32 e 69, para, em conformidade com a Decisão nº 3395/99 - TCDF,

calcular as parcelas de décimos, incorporadas até 31.07.96, sobre a retribuição do cargo comissionado incorporado; IV -tornar sem efeito os documentos de fls. 32 e 69.

Processo 25.344/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.797/02) - Aposentadoria de VIRGÍNIA MARIA SOARES PEREIRA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 774/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VIRGÍNIA MARIA SOARES PEREIRA DE ALMEIDA visto às fls. 26/27 dos autos apensos.

Processo 27.398/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.299/01) - Aposentadoria de ROMUALDO SILVEIRA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 775/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96.

Processo 33.150/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.510/96) - Reforma de FRANCISCO GUSTAVO ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 776/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para: a) incluir na fundamentação legal da concessão o artigo 50, inciso II, e § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com a redação da Lei nº 7.475/86; b) consignar a graduação de Segundo-Sargento PM; c) considerar o militar reformado com proventos calculados com base no soldo de Primeiro-Sargento PM; d) excluir a expressão "...e CONFIRMAR na Graduação de Segundo-Sargento PM, de acordo com o parágrafo único do artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, combinado com o art. 2º, do Decreto nº 23.306, de 23 OUT 02..."; II - elaborar Abono Provisório, com proventos calculados com base no soldo de Primeiro-Sargento PM, em substituição ao de fls. 31/32, para consignar a graduação de Segundo-Sargento PM; III - tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo 3.685/86 (anexo o Processo GDF nº 325.055/83) - Revisão dos proventos da reforma de ADAIR DE JESUS COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 777/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar satisfatoriamente cumprido o Despacho Singular nº 176/05-Gab/AS, fl.87, relevando a divergência verificada na data de vigência da concessão indicada no abono provisório de fl.93, vez que o fato não alterou os valores dos proventos do militar, eis que ocorreu dentro de um mesmo mês; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da reforma em exame.

Processo 4.595/93 (apenso o Processo TCDF nº 4.680/83; apenso o Processo GDF nº 30.011.568/89) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA DO CARMO OLIVEIRA MACHADO e outra-SEF. - DECISÃO Nº 778/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar satisfatoriamente cumprido o Despacho Singular nº 211/05-Gab/AS, fl. 26; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame.

Processo 3.767/94 (apenso o Processo GDF nº 30.008.000/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal por determinação deste Tribunal, na extinta Fundação do Serviço Social e na extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília, com o objetivo de apurar a ocorrência de prejuízo ao erário distrital e identificar os responsáveis por possível superfaturamento das compras efetuadas na SAB pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, destinadas ao Programa de Cestas Básicas (Decisão nº 15/97, fl. 433). - DECISÃO Nº 779/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de fl. 669 do apenso; II - determinar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que promova a baixa dos lançamentos contábeis em nome das pessoas envolvidas nos autos, referentes aos valores em apuração, haja vista o julgamento definitivo da matéria pelo Tribunal, sem a imputação de débito ou multa; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins, bem como a do Processo nº 030.008.000/95 à origem.

Processo 3.559/95 (apenso o Processo GDF nº 60.002.694/95) - Aposentadoria de GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 780/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 7.852/96 (apenso o Processo GDF nº 190.000.332/96) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA DA PENHA TEMPERINE GÓIS MOTA-SEF. - DECISÃO Nº 781/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, as concessões em exame.

Processo 2.180/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.029/97) - Aposentadoria de JUSSARA DE SOUZA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 782/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 157/2005 - GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 2.490/97 (apenso o Processo GDF nº 61.047.262/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ FERNANDO PRADO-SES. - DECISÃO Nº 783/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as impropriedades constatadas no abono provisório de fl. 79 do Apenso nº 061.047.262/96, referente à data de vigência e valores das parcelas que o compõem; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; III - alertar a jurisdicionada de que as parcelas de décimos incorporadas e mantidas por força do disposto no art. 7º da Lei nº 1.004/96 devem ser calculadas sobre a retribuição mensal (vencimento percebido + representação mensal - dos cargos comissionados incorporados).

Processo 1.753/99 (apenso o Processo GDF nº 40.001.946/00) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal - SECRAS, no período de 24/05/99 a 30/07/99, para verificar a conformidade dos atos de gestão da área de convênios da SECRAS, celebrados com recursos do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, vigentes durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 784/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pelas entidades CECOSAL e CEAL para que sejam definidos quais os recursos aplicados em desacordo com os respectivos planos de aplicação; 2) determinar: a) à Secretaria de Ação Social que, de forma clara e objetiva, analisando as orientações da época, defina os recursos aplicados pela CECOSAL e CEAL em desacordo com os respectivos planos de aplicação, que alteraram a execução dos Convênios nºs 06/98, 18/98, 29/98 e 52/98, bem como que providencie a restituição do quantitativo ao erário, dando ciência a esta Corte das providências adotadas, em sessenta dias; b) o encaminhamento dos autos à Conselheira Relatora, MARLI VINHADELI, para apreciação dos demais aspectos abordados pelo órgão instrutório, em razão da Decisão nº 2402/03.

Processo 2.932/99 (apenso o Processo GDF nº 180.000.761/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar indícios de sobrelevação de preços na impressão de "folders" e cartazes para divulgação do Prêmio Qualidade Verde, em face da Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 785/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 286/290; II - considerar a empresa Makplan Marketing & Planejamento Ltda e a Senhora Jaqueline Rachel Guandalini Frajmund quites com os cofres públicos distritais, no que diz respeito ao débito apurado nos autos; III - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do Processo nº 180.000.761/01, apenso, à origem.

Processo 633/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículos daquela Fundação. - DECISÃO Nº 786/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 306/308; II - considerar Carlos Alberto Pereira da Silva quite com o erário distrital no que concerne à multa a ele aplicada pela Decisão nº 20/2004; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

Processo 1.750/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.044/00) - Relatório de Auditoria nº 2.0020.00, realizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE - Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, em cumprimento ao item III da Decisão nº 3.283/00. - DECISÃO Nº 787/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da informação nº 58/2005, da 1ª ICE, e do Parecer nº 1456/05, do douto Ministério Público junto a esta Corte, bem como dos documentos de fls. 780/782, 885/888 e 902; II) considerar cumpridas as determinações constantes do item V, alíneas "c", "h", "i", "j", "l", "m" e "n", da Decisão 1803/2005; III) dar parcial provimento ao pedido de reexame de fls. 783/884, para manter suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a determinação a que se refere o item V, alínea "g", da Decisão 1803/2005, prazo em que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá adotar as medidas necessárias, visando suprir a precariedade do controle cadastral; IV) assinar idêntico prazo para que a mesma Pasta comprove o cumprimento das determinações plenárias quanto ao sistema Olho Público (item V, alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "k", da Decisão 1803/05), bem assim para que demonstre as medidas adotadas para a correção das falhas apontadas em relação ao controle cadastral (item V, alínea "g", da mesma decisão); V) autorizar: a) a remessa de cópia do Voto/Relatório do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Impedido de votar neste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração das Leis nº 2.427/99 e nº 2.483/99.

Processo 775/01 (apenso o Processo GDF nº 60.003.030/00) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO VITAL DO RÊGO-SES. - DECISÃO Nº 788/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a determinação contida no Despacho Singular nº 158/2005-GAB/AS; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 1.123/02 (apenso o Processo TCDF nº 11.289/05) - Auditoria realizada no extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, objetivando verificar a regularidade na execução do Contrato nº 05/99, firmado entre aquele órgão e a empresa JFM Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços na manutenção e atualização de versões e "releases" do "software" ORACLE e apoio técnico com transferência de conhecimento. - DECISÃO Nº 713/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Processo 437/03 (apensos os Processos TCDF nºs 1.908/03, 3.513/04) - Representação nº 1/03, da 5ª Inspetoria de Controle Externo, acerca da operacionalização do Fundo Constitucional do Distrito Federal-FCDF e seus reflexos sobre as atividades de controle. - DECISÃO Nº 789/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a proposição da Consultoria Jurídica da Presidência, decidiu: 1) tomar conhecimento da Nota nº 370/05, da douta Consultoria Jurídica da Presidência; 2) retornar os autos àquele órgão jurídico, para que apresente, oportunamente, o acórdão proferido pelo STF na ADIn nº 1182, com as implicações decorrentes.

Processo 814/03 (apensos os Processos GDF nºs 30.006.519/03, 30.006.520/03) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 790/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Senhor João José Pereira Rocha,

considerando-as parcialmente procedentes; II - julgar regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Senhor João José Pereira Rocha, Chefe do Núcleo de Almoxarifado Central da Secretaria de Educação, e regulares, com fulcro no inciso I do mesmo artigo e lei, as contas de Maria Gracimilda Rodrigues, Chefe-substituta do mesmo Núcleo, ambas relativas ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.
Processo 2.258/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.261/03, 40.009.835/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 791/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 110-133; II) considerar atendida a diligência constante do item I do Despacho Singular nº 124/05-GAB/AS; III) nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência dos servidores relacionados no parágrafo 4, item "a", da instrução de fls.134/139, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da mesma lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelo fato de não ter sido realizado o Inventário Patrimonial da RA XII Samambaia, referente ao exercício de 2002, contrariando o que estabelece o art. 91, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098/94, os arts. 70 e 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94, e o art. 140, inciso IV, do RI/TCDF; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.
Processo 1.006/04 - Inspeção designada com a finalidade de esclarecer denúncia de irregularidade ocorrida na Concorrência nº 02/2003, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos reprográficos, máquinas copiadoras e duplicadoras digitais, instaladas nas diversas Unidades de Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 792/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer dos Ofícios nºs 517 e 1100/GAB-SE e considerar atendido o item II da Decisão nº 194/05, autorizando a devolução dos autos à 2ª ICE para arquivamento.
Processo 1.963/04 - Representação da 3ª Inspetoria de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 793/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal a finalização da TCE objeto do Processo nº 111.000.988/1996, encaminhando-a, em 30 (trinta) dias, para a Corregedoria-Geral do DF, dando ciência do feito a esta Corte; II. autorizar a audiência do titular da Secretaria de Governo para que apresente suas justificativas pelo descumprimento da Decisão nº 6243/05 (fl. 78), tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VIII, do RI/TCDF; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.
Processo 2.399/04 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2003, referentes à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no que culminaram com inspeção na Jurisdicionada, para verificação de possíveis irregularidades. - DECISÃO Nº 794/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de reexame de fls. 229/230 e seus anexos, apresentado pela senhora Rosângela de Lima Ferreira, em face da Decisão nº 181/06 e Acórdão nº 16/06, conferindo-lhe o efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, combinado com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar ciência desta decisão à recorrente, conforme o estabelecido no § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/04-TCDF, informando-a que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito do pedido.
Processo 2.578/04 - Inspeção realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, a fim de verificar possíveis irregularidades noticiadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, mediante a Representação nº 008/2004-DA e o Ofício nº 010/2004. - DECISÃO Nº 795/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n° 722/05-GAB/SE, encaminhado pela Secretaria de Educação em atenção à Decisão n° 1260/05; b) determinar o arquivamento dos autos, com conhecimento prévio do douto Ministério Público. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto à Corte.
Processo 6.907/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.253/02) - Aposentadoria de OLINDA RIBEIRO GUEDES GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 796/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.
Processo 10.886/05 - Representação nº 04/2005-DA, do Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possível irregularidade na ocupação de área pública para instalação de quiosque na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 797/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do relatório de Inspeção levada a efeito pela 1ª ICE em atenção ao item III, "b", da Decisão nº 5915/05, bem como dos documentos de fls. 54/77; II) autorizar: a) seja sobrestada a apreciação dos autos até o deslinde da ação judicial em curso na 5ª Vara de Fazenda Pública do DF; b) a devolução dos autos à 1ª Inspetoria, para as devidas providências.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 42/90 (anexo o Processo GDF nº 30.004.321/86) - Aposentadoria de PEDRO ADREANO DE JESUS-SEF. - DECISÃO Nº 798/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar prejudicado o item III da Decisão nº 11.786/1995, por meio do qual fora determinado à jurisdicionada que excluísse do abono provisório a parcela "GRAT. OPÇÃO 55% FAS (33/35)", uma vez que, de acordo com o entendimento do Tribunal em vigor na época da aposentadoria, o servidor já havia cumprido os requisitos para incorporar a seus proventos a referida vantagem; II - tomar conhecimento do deferimento da vantagem "Opção e Representação Mensal" do DF-12 como melhoria posterior; III - esclarecer à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro-Relator ou de decisão do Tribunal, pode ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - determinar à jurisdicionada que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 134, para incluir a vantagem "Opção 55% do FAS" exercido pelo servidor na então Secretaria de Administração do Distrito Federal; b) tornar sem efeito o documento substituído.
Processo 3.135/93 (apenso o Processo GDF nº 30.002.341/92) - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, concedida a FRANCISCA CORREIA DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 799/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.547/2005; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) DA CONCESSÃO DE PENSÃO: 1) juntar aos autos informações sobre o resultado do Processo nº 030.002.442/2005 - GDF, tratando de reversão de crédito; b) DA PRIMEIRA REVISÃO DE PENSÃO: 1) retificar o ato de fls. 88/89 - Apenso nº 030.002.341/1992 - GDF, para fundamentar a revisão de pensão nos arts. 217, II, "a", e 219 da Lei nº 8.112/1990, por tratar-se de habilitação tardia a benefício fundado na Lei nº 8.112/1990, estabelecendo também a data de vigência da revisão a partir de 10.12.1994, considerando-se o falecimento da viúva na referida data, conforme discutido no Processo nº 4.069/1993, e corrigindo o nome do beneficiário, com base na certidão de fl. 78 - Apenso nº 030.002.341/1992 - GDF; 2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 101 - Apenso nº 030.002.341/1992 - GDF, observando a retificação mencionada no item anterior e o critério de prescrição qüinqüenal previsto no Decreto nº 20.910/1932; 3) tornar sem efeito o documento substituído; c) DA SEGUNDA REVISÃO DE PENSÃO: 1) juntar cópia dos autos de justificação judicial promovida por ROSALICE FERREIRA DE ARAÚJO SILVA, como mencionado às fls. 117/123 - Apenso nº 030.002.341/1992 - GDF; 2) retificar o ato de fls. 126/127 - Apenso nº 030.002.341/1992 - GDF, estabelecendo a data de vigência da revisão a partir de 15.02.2004, considerando-se a maioridade do pensionista FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO DA SILVA, conforme discutido no Processo nº 4.069/1993, corrigindo também o nome do mencionado pensionista; 3) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 128 - Apenso nº 030.002.341/1992 - GDF, observando a retificação mencionada no item anterior; 4) tornar sem efeito o documento substituído.
Processo 960/00 - Ofício nº 233/05-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo nº 050.000.302/2001. - DECISÃO Nº 801/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 233/CONT/CGDF e anexo, acostados às fls. 473/475; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 050.000.302/2001; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.
Processo 1.772/04 - Ofício nº 165/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.745/2004. - DECISÃO Nº 802/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 71/2005-AETCE/SGA, 023/2006-GAB/SGA e 165/2006-GAB/SGA e anexos, acostados às fls. 21/25; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 28.03.06, para concluir os trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.745/2004; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.
Processo 2.023/04 - Ofício nº 197/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprir a diligência objeto da Decisão nº 6.227/2005, referente ao Processo nº 030.002.726/2002. - DECISÃO Nº 803/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 197/2006-GAB/SGA, acostado à fl. 18; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir a diligência determinada pela Decisão nº 6.227/2005, referente ao Processo nº 030.002.726/2002, de interesse de MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SANTOS; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.
Processo 2.624/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos de controle interno e remessa a este Tribunal da tomada de contas especial referente ao Processo nº 160.000.224/2004. - DECISÃO Nº 804/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 39/40; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para conclusão dos trabalhos de controle interno e remessa a este Tribunal da tomada de contas especial referente ao Processo nº 160.000.224/2004, recomendando àquele órgão que envide esforços no sentido de encerrar as apurações da TCE objeto dos autos, dentro

do prazo ora concedido; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.
Processo 2.090/05 (apenso o Processo GDF nº 60.006.613/03) - Pensão civil instituída por FRANCISCO MESQUITA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 805/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.
Processo 21.101/05 - Ofício nº 190/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.008.823/2004 - DECISÃO Nº 806/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 190/2006-GAB/SGA, acostado à fl. 13; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.008.823/2004; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.
Processo 22.957/05 - Ofício nº 232/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos da tomada de contas especial referente ao Processo nº 136.000.639/2002. - DECISÃO Nº 807/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 232/2006-GAB/SGA, acostado à fl. 19; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 10.03.06, para concluir os trabalhos apuratórios da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 136.000.639/2002; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.
Processo 39.485/05 - Ofício nº 118/2006-GAB/SO, mediante o qual a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprir as determinações contidas na Decisão nº 3.684/2005, referente ao Processo nº 030.004.644/1990. - DECISÃO Nº 808/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 118/2006-GAB/SO, acostado à fl. 13, relevando a intempestividade do pedido; II - conceder à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir as determinações contidas na Decisão nº 3.684/2005, referente ao Processo nº 030.004.644/1990, de interesse de ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.
Processo 7.127/06 - Editais de Concorrência nºs 005/2006 e 006/2006, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, o primeiro, tendo por objeto a contratação no regime de empreitada por preços unitários, do plantio de 100.000 (cem mil) mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado e o segundo, a execução da terceira etapa das obras de melhoria da via que se forma entre a DF-085 (EPTG) e a DF-079 (EPVP). - DECISÃO Nº 710/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais de Concorrência nºs 005/2006 e 006/2006 expedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, bem como dos demais documentos constantes dos autos; II - à vista do disposto no artigo 113 da Lei nº 8.666/1993, alertar o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para que atenda, no prazo estabelecido por Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal, solicitação de documentos referentes a licitações abertas pela Autarquia, a fim de que possa esta Corte pronunciar-se a respeito da licitação alvo da ação fiscalizadora antes da data fixada para apresentação das propostas pelos licitantes, devendo comunicar-se com a respectiva Inspetoria de Controle Externo, por meio célere e formal, na hipótese de não poder atendê-la no prazo inicialmente estipulado; III - determinar àquela Autarquia distrital que: a) apresente a este Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, documento comprovando a adequação dos custos unitários dos itens Código 99994 - Coroamento das estacas tipo ALLUVIAL ANKER - e Código 99939 - Muro de arrimo em solo armado acima de 6,0 metros, aos valores de mercado e, no caso deste último item, a adequação dos quantitativos aos valores constantes da respectiva memória de cálculo; b) à vista do disposto no § 2º, inciso III, do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, somente dê continuidade ao certame de que trata o Edital de Concorrência nº 005/2006 após a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da execução do objeto licitado e a manifestação deste Tribunal a respeito da matéria; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem, para adoção das providências de praxe, e orientá-la no sentido de que, tratando-se de matéria de licitação, cujo procedimento cabe a este Tribunal de Contas fiscalizar, imprima rito célere à ação de controle e instrução do feito, realizando, se necessário, inspeção com amparo no artigo 121, inciso III, do Regimento Interno, caso não atendida pelo jurisdicionado no prazo que lhe foi estipulado, de modo que tenha o relator dos autos, antes da data fixada no instrumento convocatório da licitação para apresentação das propostas pelos participantes do certame, ao menos, duas sessões plenárias para submeter a matéria a julgamento do Tribunal.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 1.455/93 (anexo o Processo GDF nº 101.000.027/93) - Aposentadoria de ANTÔNIO NUNES PIMENTEL-SEAS. - DECISÃO Nº 716/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
Processo 3.153/95 (apensos os Processos GDF nºs 75.000.211/94, 75.000.045/95) - Prestação de contas anual dos dirigentes da extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 809/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas às fs. 161/165, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - com base no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, referentes ao exercício de 1994, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela regularidade das contas, no que foi seguido pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.
Processo 83/98 (apenso o Processo TCDF nº 3.574/95; apenso o Processo GDF nº 101.000.872/96) - Pensão civil concedida a ALAIDE DO AMOR DIVINO PIMENTEL e outros-SEAS. - DECISÃO Nº 714/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
Processo 1.044/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.557/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal em face de irregularidade no repasse, pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação de Capoeira do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 810/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fl. 159/203 e 204/249, interpostos pelo Sr. Sérgio Luis Lisboa de Almeida e pela Srª Márcia Patrício de Oliveira, em face dos ítens II, III e IV da Decisão nº 6563/2005, conferindo-lhes efeito suspensivo, na forma dos arts. 33, I, e 34 da LC 01/94, c/c art. 188, I, alínea "a", e 189, §1º, do Regimento Interno/TCDF; II - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-os de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno os autos à 2ª ICE, para exame dos recursos quanto ao mérito.
Processo 1.045/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.558/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, por parte da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação Metropolitana de Ciclismo. - DECISÃO Nº 811/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu restituir o processo à 2ª ICE para sua reinstrução, de sorte a espancar qualquer conotação de culpa objetiva no julgamento das contas em apreço, devendo aquela unidade técnica ofertar maiores esclarecimentos sobre o estágio em que se encontra o procedimento investigatório, noticiado nos autos, a cargo da 3ª Promotoria de Justiça e Defesa do Patrimônio Público e Social do MPDFT.
Processo 1.483/04 (apenso o Processo GDF nº 100.001.217/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 812/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo servidor Hugo Serrão, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da Sra. Jane Corrêa da Costa; III - com esteio no inciso III, alínea "c", do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas do Sr. Hugo Serrão aplicando-lhe multa, no grau mínimo (R$ 626,80), nos termos do art. 57, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso II, do art. 182, do Regimento Interno, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar ao atual Agente de Material da Secretaria de Ação Social que observe os procedimentos previstos na Portaria nº 3, de 16 de janeiro de 1996, da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, bem como as normas posteriores sobre o assunto; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.
Processo 11.408/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.269/91; apenso o Processo GDF nº 80.002.454/03) - Pensão civil concedida a PEDRO DAVI NETO-SE. - DECISÃO Nº 813/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.311/05 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.
Processo 18.666/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.212/04, 40.004.616/04, 40.004.826/04) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 814/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço, relevando o atraso na sua remessa; II - alertar a Administração Regional de Brazlândia de que o encaminhamento do inventário patrimonial à Diretoria Geral de Patrimônio da SEF deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no art. 91, II, "b", do Decreto nº 16.098/94 e no art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94; III - determinar à RA-IV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) encaminhe ao Tribunal informações acerca dos resultados das apurações levadas a efeito nas tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 133.000.620/2003 e 133.000.900/2003, haja vista que deixaram de ser observados os prazos estipulados pela Resolução -TCDF nº 102/98; b) no caso de as referidas TCEs se enquadrarem na hipótese prevista no art. 14 da citada resolução, junte aos autos o demonstrativo a que alude este artigo, vez que os documentos, acostados às fls. 69 e 70 do Processo nº 040.004.616/2004, carecem das informações previstas nos incisos II a VIII desse mesmo dispositivo; c) apresente a esta Corte a documentação comprobatória das medidas adotadas para a regularização das pendências apontadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 217/2004-CONTROLADORIA e na Nota Técnica nº 162/04-GEATC, fls. 101/116 e 183/185 do Processo 040.004.616/2004, conforme segue: c.1) subitem 1.1.1 - atinente à insuficiência nos controles da arrecadação da Fonte 120 - Receita Diretamente Arrecadada, mormente no que diz respeito à conclusão do levantamento e cobrança dos ocupantes de áreas públicas inadimplentes no pagamento da respectiva taxa, vez que, à exceção dos 4 processos citados às fls. 141,142,143 e 144 do aludido processo, encaminhados à SEF para a inscrição em Dívida Ativa dos débitos atualizados, não consta nos autos nenhum documento informando as providências tomadas com relação aos demais ocupantes em situação irregular; c.2) subitem 1.1.2 - quanto ao pagamento de taxas abaixo do valor constante da Tabela de Preços

Públicos por ocupantes de boxes na Feira Permanente de Brazlândia, em razão da aplicação equivocada da Ordem de Serviço nº 37, de 13.09.02, resta demonstrar a implementação das recomendações sugeridas pelo Controle Interno à fl. 113 do processo retromencionado; c.3) subitem 5.1.1 - refere-se às seguintes falhas e omissões detectadas em processos de tomadas de contas especiais instauradas pela Regional: falta de relatório circunstanciado e conclusivo da comissão tomadora de contas (Proc. nº 133.000.900/03); ausência de pronunciamento do Administrador Regional, nos termos do inciso XIII, do art. 3º, da Res. nº 102/98 (Processo nº 133.000.900/03); faltou a comprovação de que os depoentes foram convocados por meio de carta registrada ou edital publicado no DODF (Proc. nº 133.000.900/03); não houve comunicação do ato de instauração da TCE ao Tribunal de Contas do DF, conforme previsto no §7º, do art. 1º, da Resolução nº 102/98 (Processos nºs 133.000.620/03, 133.000.900/03 e 133.000.472/04); e deixou de ser comprovada a localização ou reposição do bem "Tapete Hindus", tombamento nº 127.389 (Proc. nº 133.000.620/03); c.4) subitem 6.1.1 - relacionado com a falta de comprovação das medidas citadas pela Jurisdicionada no Memº nº 226/2005/SP/RA IV (fls. 175 do Processo nº 040.004.616/04), atinentes à suspensão e devolução dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, pagos indevidamente aos servidores de matrículas nºs 22.086-8 e 31.325-4, lotados no Almoxarifado da Unidade; IV - autorizar o envio dos apensos à RA - IV - Brazlândia, a fim de possibilitar o atendimento das determinações contidas no item III retro, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação; V - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo 5.728/06 - Edital de Concorrência nº 1/06, lançado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, para a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para fornecimento de alimentos "in natura" destinados aos empregados da empresa. - DECISÃO Nº 712/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 213/216, considerando cumprida a Decisão nº 285/06; II - autorizar a continuidade do procedimento licitatório constante do Edital de Concorrência nº 01/2006, determinando à CODEPLAN que proceda a correção das falhas formais verificadas nos itens 11.1.10 e 13.3 do Edital: no primeiro, onde se lê "condições de pagamento de acordo com o item 13 deste Edital", o correto é "...item 18 deste Edital"; e, no segundo, onde está escrito "a avaliação das propostas comerciais habilitadas será feita em conformidade com o item 6 deste Edital,", o item de referência é 11; III - determinar o arquivamento dos autos.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1060/02, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 2249/03, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria Administrativa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2091/2004, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF em relação aos Processos nºs 1.574/04 e 23.333/05, objeto de pedido de vista, remetidos ao seu Gabinete nos dias 8 e 9 do mês em curso.

Nada mais havendo a tratar, às 19h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 105 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 055/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares, sem débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 3.510/2004 (Apenso nº 101.000.288/1999).

Nome/Função: Aline Santos Ribeiro, Executora do Contrato nº 11/99; Jorge Luiz Papadópolis Bottega, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, e Rosemar Bonifácio Costa, Diretora de Contratos e Convênios.

Órgão: Secretaria de Ação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das falhas apuradas: condutas omissivas e comissivas na devolução do imóvel locado na QI 25, Conjunto 03, Chácara 07, Lago Sul.

Valor da multa individual aplicada: R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, em primeira instância, e do Ministério Público junto a esta Corte, e o que mais do processo consta, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, III, "b", e 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares, sem imputação de débito, as contas em apreço e aplicar aos responsáveis a multa individual de R$ 1.000,00 (hum mil reais), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3986, de 21 de março de 2006.

Presentes o Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE — Presidente

RONALDO COSTA COUTO — Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 056/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de Despesas. Exercício de 2002. Contas regulares dos gestores do Fundo Nacional do Meio Ambiente e regulares, com ressalvas, dos ordenadores da Secretaria do Meio Ambiente. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1090/2003 (Apensos TCDF nºs 1158/2002, 1188/2003 e 1160/2002 e GDF nºs 040.004.294/2003 e 040.003.237/2003).

Nome/Função/Período: Antônio Luiz Barbosa, Secretário de Estado, de 1º.01 a 04.04.02; Antônio Magno Figueira Netto, Secretário de Estado, de 05.04 a 28.11.02; Elino Alves de Moraes Netto, Secretário de Estado, de 29.11 a 31.12.02; e Secretário de Estado (Substituto), de 02.01 a 31.01.02; José Benevenuto Estrela, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.02; Carlos Augusto Pereira Duarte, Diretor de Apoio Operacional (Substituto), de 1º.01 a 29.01.02; Tânia Pereira Alves Monteiro, Diretora de Apoio Operacional (Substituta), de 01.07 a 15.07.02, e Ana Cristina G. Correia da Silva, Diretora de Apoio Operacional (Substituta), de 23.12 a 27.12.02.

Órgão: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e Fundo Nacional do Meio Ambiente (FUNAM).

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de registro contábil de adiantamento de férias individualizado – 112420000; atraso na identificação das cessões de servidores; e falhas no uso e controle das despesas telefônicas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo e tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em julgar:

I - com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c com o art. 167, I, do Regimento Interno, regulares as contas dos gestores do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FUNAM), dando-lhes quitação plena;

II - com esteio nos arts. 17, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c com o art. 167, II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas dos ordenadores de despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), em razão das impropriedades e falhas aqui relacionadas, dando-lhes quitação e determinando-lhes, ou aos seus sucessores, a adoção das medidas necessárias à correção das faltas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3986, de 21 de março de 2006.

Presentes o Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE — Presidente

MARLI VINHADELI — Conselheira-Relatora

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 057/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.814/1993 (Apenso nº 093.000.567/1993).

Nome/Função/Período: José Geraldo Maciel, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.92; Fernando Rodrigues F. Leite, Diretor de Distribuição, de 1º.01 a 31.12.92; Herbert de Assis Gonçalves, Diretor de Operação, de 1º.01 a 30.01.92; Alexandre Gonçalves, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1º.01 a 30.01.92; Antônio de Pádua L. Pereira, Diretor de Operação, de 31.01 a 31.12.92; Herbert de Assis Gonçalves, Diretor Administrativo-Financeiro, de 31.01 a 31.12.92; Osni Bueno de Freitas, Membro do Conselho de Administração, de 1º.01 a 31.12.92; João Noronha da Silva, Membro do Conselho de Administração, de 1º.01 a 31.12.92; Silvia Mara Brasil de Seabra, Membro do Conselho de Administração, de 1º.01 a 31.12.92, e Maria Ceny Almeida Neuls, Membro do Conselho de Administração, de 1º.01 a 31.12.92.

Órgão: Companhia de Eletricidade de Brasília, atual Companhia Energética de Brasília.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito, em julgar, excepcionalmente, regulares as contas dos dirigentes elencados neste Acórdão, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3986, de 21 de março de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE — Presidente
JORGE CAETANO — Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 058/2006

Ementa: Licitação. Contrato de Concessão de Uso nº 1/95. Irregularidades. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 6000/1995 (Volumes I a IV).
Nome/Função: Itagy Queiroz de Cirqueira, Executor.
Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese da impropriedade/falha apurada: atuação irregular do executor do citado contrato, descumprindo as disposições dos arts. 67 de Lei nº 8.666/93 e 13 do Decreto nº 16.098/94.
Valor da Multa: abaixo discriminado.
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público juntos a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I. aplicar, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, a Itagy Queiroz de Cirqueira a multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da irregularidade retro mencionada, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias;
II. determinar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada lei.
Ata da Sessão Ordinária nº 3986, de 21 de março de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE — Presidente
JORGE CAETANO — Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 059/2006

Ementa: TCA. 2002. Agentes de Material. SEDF. Contas julgadas regulares com ressalva com relação a um dos responsáveis e regulares quanto à outra. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento dos autos.
Processo TCDF nº 0814/2003 (Apensos nºs 030.006.519/2003 e 030.006.520/2003).
Nome/Função/Período: João José Pereira Rocha, Chefe do Núcleo de Almoxarifado Central da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de 1º.01 a 31.12.02, e Maria Gracimilda Rodrigues, Chefe Substituta do Núcleo de Almoxarifado Central, de 14.01 a 12.02.02.
Órgão: Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEDF.
Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Descumprimento das solicitações da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos, atinentes à atualização dos dados cadastrais dos solicitantes de material no Sistema Integrado de Material; materiais com prazo de validade vencido em razão de gestão inadequada de estoque.
Recomendação (art. 19 da LC nº 1/94): Adotar providências por si ou por seu sucessor, para a correção das falhas apontadas, visando coibir a sua repetição.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim, tendo em vista as conclusões uniforme da unidade técnica de instrução e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço da Senhora Maria Gracimilda Rodrigues, dando-lhe quitação plena;
b) com fundamento nos artigos 17, II, e 24, II, da citada lei complementar, julgar regulares, com ressalva, as contas de João José Pereira Rocha, dando-lhe quitação plena, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 3986, de 21 de março de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE — Presidente
ÁVILA E SILVA — Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 060/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 3.153/1995 (Apensos nºs 075.000.045/1995, 075.000.211/1994, mais sete volumes).
Nome/Função/Período: Nilson Martorelli, Presidente de 1º.01 a 08.11 e de 30.12 a 31.12.94, e Diretor Comercial – Respondendo pelo Titular, de 09.02 a 10.3.94; João Herculino de S. Lopes Filho, Presidente, de 09.11 a 29.12.94, e Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.01 a 06.11 e de 30.12. a 31.12.94; Rene Ferreira, Diretor Administrativo e Financeiro – Respondendo pelo titular, de 07.11 a 29.12.94, e Túlio Augusto Veloso, Diretor Comercial, de 1º.01 a 08.02 e de 11.03 a 31.12.94.
Órgão: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB.
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) falta de conciliação bancária no encerramento do exercício; b) rasuras em documento de transferências de bens e ausência de tombamentos de parte desses bens; c) erro material na constituição da provisão para devedores duvidosos; d) apropriação a mais de despesas do exercício seguinte referentes à contratação de seguros; e) acréscimos indevidos de provisões de férias e de 13º salários na apuração do Lucro Real; f) divergência entre os saldos dos créditos a receber, referentes a vendas efetuadas, grafadas no Balanço Patrimonial, e os constantes nos registros auxiliares; de fls. 221.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3986, de 21 de março de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE — Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS — Auditor-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 061/2006

Ementa: Tomada Contas Anual. Agentes de Material. Julgada regular quanto a um responsável, com quitação plena, e irregular quanto ao segundo responsável, com recomendações ao atual Agente de Material da jurisdicionada.
Processo TCDF nº 1.483/2004 (Apenso nº 100.001.217/2004).
Nome/Função/Período: Hugo Serrão, Responsável pelo Núcleo de Almoxarifado, de 1º.01 a 16.04.03, e Jane Corrêa da Costa, Responsável pelo Núcleo de Almoxarifado, de 17.04 a 31.12.03.
Órgão: Secretaria de Ação Social do DF – Núcleo de Almoxarifado.
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: desorganização no controle e distribuição de bens materiais decorrente da não observância de norma operacional, gerando prejuízo da ordem de R$ 3.450,20, que foi apurado em sede de TCE, na qual o ressarcimento está sendo processado.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta do Relator, em:
a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas da Agente de Material Jane Corrêa da Costa, dando-lhe quitação plena;
b) com esteio no inciso III, alínea "c", do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregular as contas do Agente de Material Hugo Serrão, aplicando-lhe a multa, no grau mínimo (R$ 626,80), nos termos do art. 57, I, da mesma Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso II do art. 182 do Regimento Interno, em face das falhas detectadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 3986, de 21 de março de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE — Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS — Auditor-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF